



DJ 2212
17/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2212 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
TURMA RECURSAL	17
1ª TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

PRESIDÊNCIA

Apostilas

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no ofício nº 612/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar MÂRCIO LUIS SILVA COSTA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no ofício nº 71/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar ANDERSON LOPES DE SOUSA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no ofício nº 24/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar CAROLINA LUIZ BENFICA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no ofício nº 60/2009, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar ANA KELÚBIA BATISTA VIANA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Cledson José Dias Nunes, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, para o mesmo cargo na Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, a partir desta data, GILSON ONOFRE MEDEIRO, atendente judiciário, servidor efetivo desta corte, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 331/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, a partir desta data, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JÚLIO CÉSAR VILELA JUNQUEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de ARQUITETO, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir desta data, **LUDMILLA RODRIGUES SUARTE E SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido e a partir desta data, **ANDRÉ SILVA BRITO**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2, na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 257/2009**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve autorizar o afastamento da Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas, no período de 15/07 a 26/07/2009 e 27/07/2009 a 01/08/2009, referente aos recessos natalinos de 20 a 31.12.2003 e 20 a 25/12/2005, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 258/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, titular da Comarca de Almas, de 01 a 30.07.09 para 13 a 17.07.2009 e 03 a 27.11.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 259/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento, resolve conceder férias a Juíza **MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de Miranorte, no período de 01 a 27.07.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 260/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar, a partir desta data, o Juiz titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 316/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38477/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Daniela Olivo e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 315/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38475/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 09 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 307/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38448/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luíza Monteiro Valadares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Plum-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 09 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS: ADM nº 38.333/2009.

CONTRATO nº 012/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresário Individual Bruno Raphel da Silva – CNPJ.

09.594.299/0001-24

OBJETO DO CONTRATO: Reforma de parte do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para abrigar as instalações do Posto de Saúde desta Corte.

VALOR R\$ 32.856,70 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

PECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1164

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 01/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Empresário Individual Bruno Raphel da Silva

Palmas – TO, 16 de junho de 2009.

Avisos de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002

Objeto: **Aquisição de veículos**

Data: **Dia 01 de julho de 2009, às 13 horas e 30 minutos**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 16 de junho de 2009.

Moacir Campos de Oliveira
 Pregoeiro

LEILÃO N. 002/2009 (ADM – 37578)

Modalidade : Leilão

Tipo : **Maior lance ou Oferta por lote**

Legislação : Lei nº 8.666/93

Objeto: **Alienação de Veículos**

Especificação dos Bens : 02 Veículos GM/Astras Sedan Confort, 128 cv/2000cc
 Ano 2004/2005, 5 Portas, Pretos, flex (02 lotes)

Data de Realização: **03 de julho de 2009, às 14:00h.**

Local : Sala de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Vistoria Pública : Do dia 22 de junho a 02 de julho de 2009, das 13:30 às 17:00 h, na Garagem do Fórum de Palmas.

Edital e Informações : Junto à Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0**63-3218-4590, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 h, ou pelo site www.tjto.jus.br/licitações

Palmas-TO, 16 de junho de 2009.

Gizelson Monteiro de Moura
 Presidente da CEL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 144/09 (09/0072372-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 89845-3/08 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)

INDICIADO: OLAVO JÚLIO MACEDO

VÍTIMA: MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 19, a seguir transcrito: “Em atendimento a cota ministerial de folhas 16/17 dos autos, determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência por atipicidade de conduta. Arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 145/09 (09/0072373-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 89846-1/08 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)

INDICIADA: MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS

VÍTIMA: OLAVO JÚLIO MACEDO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 20, a seguir transcrito: “Proceda-se o desapensamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, e encaminhe o mesmo ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Wanderlândia, juízo competente para o processamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3677/07 (07/0060285-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA

Advogados: Luis Gustavo de César, Fábio Barbosa Chaves e Maurício Haeffner

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 648/649, a seguir transcrita: “JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, devidamente qualificado, através de advogados regularmente constituídos, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE. Sustenta que com a abertura do processo licitatório pela Secretaria da Juventude para a contratação de empresa que executasse serviços relativos ao Projeto Juventude Cidadã/Programa Primeiro Emprego, na fase de análise da documentação foi inabilitado, conforme Ata da Sessão de Abertura de Proposta Técnica (fls. 575/576). Relata que, com fins de apurar eventuais irregularidades, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins suspendeu liminarmente o certame (fls. 580/581), quando, então, a autoridade impetrada decidiu anular o processo licitatório. Desta decisão aviuo recurso administrativo, julgado improcedente. Argumenta que só sua empresa preenche os requisitos para ser habilitada no certame, afirmando, nesse sentido, que a anulação do processo licitatório viola seu direito líquido e certo. Liminar indeferida (fls. 606/607). Em face da referida decisão Interpôs agravo regimental que teve seguimento negado (fls. 624/630). As informações da autoridade impetrada retratam a perda do objeto do mandamus, afirmando ser injustificável o seu prosseguimento. O Douto Órgão de Cúpula Ministerial em parecer de fls.636/640, opinou pela extinção do feito por não vislumbrar legitimação ativa ao pedido do impetrante, posto que o ato atacado não mais lhe alcançava, em face da sua exclusão do processo licitatório em momento anterior. É o relatório no essencial. Decido. Como qualquer outra ação o mandado de segurança exige interesse processual, não havendo mais, forçoso concluir pela perda do seu objeto. Assim, em face do lapso de tempo decorrido da impetração até este momento e do objeto da medida, foi ordenada a intimação do impetrante (fls. 645) para manifestar-se sobre o interesse prosseguimento do feito, sobre pena de sua extinção. No caso dos autos, o seu silêncio revela a inutilidade do provimento buscado na mandamental, uma vez que mostra que o impetrante renunciou ao seu direito de continuação do feito. Logo, se não há interesse no prosseguimento do feito, findo está o interesse recursal, o que me impele extinguir o mandamus sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3795/08 (08/0064780-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO DE LYRA FILHO

Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho

EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 266, a seguir transcrito: “Apensem-se estes autos ao Mandado de Segurança nº 4000 (08/0067006-0). Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intimem-se os embargados para, querendo, ofertar contra-razões, bem como para se manifestarem sobre o requerimento de fls. 246/264. Após, abra-se nova

vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3716/08 (08/0061857-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA

Advogada: Vivian Franklin Rocha Viana

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 83/85, a seguir transcrita: “SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA, devidamente qualificada, através de advogados regularmente constituídos, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, contra ato dos Srs. SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA e de ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Visa com essa mandamental regularizar sua inscrição e, conseqüentemente, fazer a prova do concurso público para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e médico legista do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Edital nº 003/2007. Alega que a despeito de ter preenchido o formulário de inscrição e de ter efetuado o pagamento do documento de arrecadação estadual – DARE, através do Banco do Brasil, ter enviado, como solicitado por funcionário do CESPE/UNB, cópia desse comprovante e de documentos pessoais, foi informada que não houve a confirmação do referido pagamento, com cancelamento do seu pedido de inscrição. Diante disso, pugna pela concessão da medida liminar, garantindo-lhe o direito de regularização de sua inscrição para que faça a prova do mencionado concurso. No mérito, pede pela confirmação da liminar. Liminar deferida às fls. 54/56. Afirmam as autoridades impetradas em suas informações, que após serem intimados da decisão liminar, prontamente informaram o fato ao CESPE/UNB, assegurando o direito à impetrante de participar da prova realizada dia 27/01/2008. O Douto Órgão de Cúpula Ministerial em parecer de fls.74/78, opinou pela extinção do feito em razão da evidente prejudicialidade da segurança. É o relatório no essencial. Decido. Como relatado, a presente ordem foi impetrada para obter a confirmação da inscrição da impetrante e garantir a sua participação no concurso para provimento de vagas do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins. As autoridades coatoras notificam o pronto atendimento a medida liminar concedida, com a participação da impetrante no referido concurso. Informam, também, a efetivação da sua inscrição, que segundo relata, só ocorreu em virtude de inconsistência de dados no cadastro da impetrante junto ao CESPE/UNB. Neste caso, então, cumpre observar o disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil: ‘Se depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-la em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença’. Efetivada a sua inscrição, inclusive com a participação da impetrante no concurso que já se encerrou, é de se reconhecer que o writ perdeu o seu objeto. Ausente se encontra o interesse processual, vez que o eventual provimento a ser alcançado pela via eleita já se consumou. Sobre o tema, leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery. Vejamos: ‘Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir ao juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático’. Portanto, se na conformidade da inicial, já satisfeita integralmente a pretensão da impetrante, o mandado de segurança perdeu o seu objeto. Pelo exposto, declaro, nos termos do artigo 30, II, “e”, do RITJ/TO, prejudicado o mandamus. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4283/09 (09/0074007-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogados: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Maria das Dores Costa Reis e Dayana Afonso Soares

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 9014/09 – TJ/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 400/404, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar ‘inaudita altera pars’, impetrado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS visando obter a declaração de nulidade da decisão prolatada pelo Eminentíssimo Desembargador Relator do AGI nº 9014/09, que nos termos do art. 527, inciso II, do CPC (com redação dada pela Lei nº 11.187/2005), determinou a conversão do indigitado Agravo de Instrumento interposto pela ora impetrante, em agravo retido. Em síntese, na inicial de fls. 02/19, aduz a impetrante que interps tempestivamente um Agravo de Instrumento com pedido de liminar no propósito de reformar a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas que deferiu pedido de liminar formulado pelo Ministério Público Estadual e PROCON formulado nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.0010.3796-6 e determinou à SANEATINS que não efetuasse mais a cobrança do valor de R\$ 1,00 (um real) na emissão do reaviso de conta vencida nos casos em que não houvessem pedidos do consumidor neste sentido. Assevera que inconformada com o teor da decisão mencionada, na inicial do referido agravo, a SANEATINS pleiteou a cassação da liminar sob o argumento de que teria sido afrontado o artigo 2º da Lei nº 8.437/92 e, no mérito, aduziu que a empresa ora impetrante não teria alternativa senão a de emitir o reaviso do débito, com amparo no artigo 6º, § 3º, inciso II da Lei 8.987/95, artigo 40, § 2º da Lei 1.445/07 e art. 38 c.c. 30, 40 e 58 do Decreto Estadual nº 9.725/94. Consigna que o ilustre Relator ao receber os autos, determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido sem, contudo, observar que a retenção do agravo não pode ocorrer quando se trata de decisão susceptível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação ou nos casos em que a decisão atacada via agravo de instrumento, é nula pela inobservância de determinados requisitos legais, como ocorrerá no presente caso. Destaca que a impetrante é uma concessionária de serviços públicos que não presta serviços de natureza gratuita e que tem por lei e por contrato de concessão, o direito líquido e certo de cobrar pelos serviços efetivamente prestados e postos à disposição da coletividade. Assevera que ao impor obrigações à empresa que resultem acréscimo de despesa, a legislação e o contrato de concessão por ela firmado, autorizam à empresa a repassar tal custo ao consumidor, podendo, fazê-lo de forma direta, apenas ao consumidor que efetivamente utilizar o serviço, como no caso da

obrigatoriedade da entrega do aviso de débito ao consumidor inadimplente. Segue aduzindo que nenhuma empresa está obrigada a prestar serviços gratuitos a outrem, pois cada prestação corresponde a uma contraprestação, deste modo, se a lei estabelece que o inadimplente pode receber um aviso de débito informando-o da situação, a cobrança deste é mera consequência dos dispositivos legais, sendo, portanto, clara a legalidade da cobrança da tarifa de emissão e entrega do aviso de débito ao consumidor inadimplente. Ressalta ser imperiosa a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/92, no sentido de que na Ação Civil Pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas. Consigna que o MM Juiz Singular deixou de observar o disposto no artigo acima mencionado, que condiciona a concessão de liminar contra pessoa jurídica de direito público à prévia audiência de seu representante legal, não o fazendo, tornou a decisão nula de pleno direito face a afronta do devido processo legal. Assevera não existir fumus boni iuris para amparar o deferimento da liminar questionada, haja vista que a cobrança do reaviso apenas dos inadimplentes é a forma mais justa de cobrança, pois é atribuída somente ao consumidor que efetivamente dá causa à mesma, não sendo cobrada indistintamente através do repasse de seu custo global à tarifa regular de consumo, razão pela qual não há que se falar em afronta ao disposto na Lei nº 8.078/90. Frisa que milita em favor da impetrante a existência do periculum in mora inverso, pois é a mesma, quem está deixando de receber por um serviço efetivamente prestado ao consumidor, além disso, o interesse tutelado na presente ação não é da coletividade, mas sim do usuário inadimplente, ou seja, de uma parcela pequena de usuários que não paga em dia suas contas e cuja contumácia na inadimplência prejudica os demais consumidores que honram seus compromissos com a empresa rotineiramente. Aduz que a impetrante tentou de todas as maneiras convencer o Nobre Relator a apreciar a decisão fustigada, para tanto manejou um pedido de reconsideração e embargos declaratórios com efeito modificativo, porém, não conseguiu lograr êxito, razão pela qual se viu compelida a impetrar o presente writ, para prevalecer à justiça. Por fim, requer a concessão liminar inaudita altera pars, para declarar a nulidade da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, tendo em vista a patente nulidade da medida liminar deferida pelo juízo “a quo”, face à inobservância do artigo 2º da Lei 8.437/92, determinando-se o seguimento do agravo de instrumento, e, por medida de celeridade processual, seja reconhecida de plano neste “writ”, tal nulidade, suspendendo-se a eficácia da medida liminar prolatada pelo juízo singular nos autos 2008.0010.3796-6. Pugna, ainda, para que seja determinado à autoridade impetrada que receba o agravo convertido em retido na modalidade de instrumento e determine o seu regular processamento a fim de sanar a ilegalidade apontada, e, por conseguinte, seja atribuído efeito suspensivo a decisão para restabelecer a cobrança do aviso de débito dos consumidores inadimplentes no âmbito do Município de Palmas/TO, conforme determinado na referida lei. No mérito, pleiteia a concessão da segurança em definitivo. Colaciona a inicial de fls. 02/19 os documentos de fls. 20 usque 359, dentre eles o pagamento das custas. (fls. 22/23). Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 399). É o relatório do essencial. O presente mandado de segurança é tempestivo, eis que impetrado no prazo de 120 dias contados da ciência da decisão impugnada, consoante dispõe o art. 18 da Lei nº 1.533/1951. No caso em exame, verifica-se que o writ é impetrado contra a decisão de Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 9014/2009, que determinou a conversão do recurso de agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento do mandado de segurança por essa hipótese, tendo em vista que, sendo irrecurível, por disposição expressa de lei, a decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ou que concede ou nega efeito suspensivo ou ativo ao recurso, somente é impugnável pela via do remédio heróico. Contudo, em que pesem as alegações suscitadas pela impetrante na exordial torna-se imprescindível destacar que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial (fumus boni iuris) e b) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito (periculum in mora). Ressalta-se ainda, das lições do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, que a ‘liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. Em uma análise perfunctória dos argumentos expendidos pela Empresa impetrante e dos documentos carreados à peça inaugural, não consigo vislumbrar a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada, eis que a decisão impugnada ao converter em retido o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz a quo que deferiu pedido de liminar formulado pelo Ministério Público Estadual e PROCON nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.0010.3796-6 determinando à SANEATINS que cessasse a cobrança do valor de R\$ 1,00 (um real) na emissão de reaviso de conta vencida nos casos em que não houver pedido do consumidor neste sentido, a meu ver, não enseja dano patrimonial iminente de ordem irreversível a ponto de justificar a concessão da medida emergencial ora pleiteada no presente ‘writ’. Por outro lado, também não consigo observar com a clareza necessária, a presença do ‘fumus boni iuris’. Diante do exposto, por não vislumbrar os requisitos legais ensejadores do pedido, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora – EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO AGI 9014/2009 – DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX – para que querendo, prestar às informações que entender necessária, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4294/09 (09/0074229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antônio Teixeira Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dário Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 136/138, a seguir transcrita: “CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, associação mantenedora do HOSPITAL DOM ORIONE, por seu procurador, impetra o presente Mandado de

Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. A Impetrante afirma ser sociedade civil beneficente, filantrópica, sem objetivos econômicos ou lucro. Informa ser entidade declarada de utilidade pública, pela União Federal, como também pelo Estado do Tocantins e Município de Araguaína. Aduz observar rigorosamente o disposto no artigo 14 do código tributário nacional na medida em que: a) não distribui qualquer parcela do seu patrimônio; b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) mantém a devida escrituração de suas receitas e despesas. Assevera que, diante de sua condição de entidade filantrópica, amolda-se ao disposto no artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal, pois não está sujeita ao pagamento de tributos, quer sejam instituídos pela União, Estados ou Municípios. Informa que, para desenvolver as suas atividades rotineiras, necessita adquirir inúmeros equipamentos, bens e serviços. Dentre eles, destaca-se o imóvel onde está instalada, todo o conjunto de equipamentos cirúrgico-odontológico-hospitalares, bem como realiza compras de medicamentos, instrumentos e materiais de usos diversos e, ainda, produtos destinados à alimentação dos enfermos. Sustenta que, em relação à energia elétrica, a impetrante é coagida a pagar alto percentual de 25% de alíquota do referido tributo. Aponta que a autoridade denominada de coatora não lhe tem eximido de tal cobrança, conforme demonstra através de faluras de energia elétrica e outros bens e serviços por ela adquiridos. Disserta sobre o cabimento do mandado de segurança citando, para tanto, o teor da Súmula 213 do STJ. Diz que o mandado de segurança é a via adequada para que o contribuinte obtenha a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Reverbera que a forma de tributação que vem sendo aplicada em suas contas de energia, telefonia, oxigênio, materiais hospitalares etc., delas incidindo o ICMS, é flagrantemente inconstitucional. Salienta que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento no sentido de que a interpretação da imunidade tributária deve ser extensiva e não restritiva. Afirma estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários para a concessão da medida liminar. Requer a concessão da liminar para se determinar ao impetrado que "cesse qualquer tipo de repasse do ICMS sobre os bens, mercadorias, serviços e patrimônios adquiridos pela impetrante, bem como que seja oficiado a todos os seus fornecedores para que não agregue essa exação ao preço dos produtos/mercadoria por ela adquirida". No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança para que seja reconhecido seu direito líquido e certo de tornar-se isenta da incidência do ICMS, na Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 28/133. É o relatório. Decido. A pretensão da impetrante, através do presente "writ", é a de que se conceda a segurança, determinando ao impetrado a cessação da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre quaisquer mercadorias e serviços por ela adquiridos. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei no 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao "fumus boni iuris". A impetrante não demonstrou satisfatoriamente a liquidez e certeza de seu direito, tampouco a relevância dos fundamentos a ponto de autorizar a concessão da ordem liminarmente, até final julgamento do mandado de segurança. Em sede de liminar, deve ser convincente e sólida a prova apresentada, de forma a ser desnecessário um exame mais aprofundado, com vistas a demonstrar o direito reclamado. Ademais, a concessão da liminar pleiteada implicaria inequívoco reconhecimento da pertinência da impetração em juízo de conhecimento bem mais aprofundado do que ora me é permitido conhecer, sob pena de se adentrar na seara meritória. Assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora, que poderão auxiliar num exame mais cuidadoso da questão. Posto isso, e considerando a inexistência do "fumus boni iuris" indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que, em dez dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 10 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4000/08 (08/0067006-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 132, a seguir transcrito: "Apensem-se estes autos ao Mandado de Segurança nº 3795 (08/0064780-7). Ante a alegação de ocorrência de fato novo (não-preenchimento de todas as vagas previstas no Edital do concurso), intemem-se as autoridades impetradas para se manifestar, em dez dias, acerca do requerimento de fls. 118/129. Esgotado o prazo para as manifestações, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4200/09 (09/0071871-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA
Advogado: Eltner Junior Postal
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 105, a seguir transcrito: "Trata-se de Ação de Mandado de Segurança impetrada por SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA, através de advogado constituído, com vista à defesa de direito líquido e certo, afrontado, segundo razões de fato e de direito que discorre, por ato atribuído à PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Devidamente preparados os autos para julgamento de mérito, a Impetrante peticionou pedido de desistência do mandamus, às fls. 103. Assim, não havendo mais interesse da impetrante no prosseguimento do mandado de segurança, hei por bem

acolher o seu pedido. Diante do exposto, extingo a presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do pedido. Após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas - TO, 10 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPES DE SOUZA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 226/227, a seguir transcrito: "Não obstante a posição firmada pela Comissão de Distribuição e Coordenação deste Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão proferida no ADM 353009/06, no sentido de que "em regra, o critério para a distribuição das ações mandamentais deve ser o de sorteio", no presente feito, salvo melhor juízo, entendo ser caso de exceção à aludida regra, porquanto o ato questionado no mandado de segurança epigrafado (MS 4296/2009) diz respeito ao direito líquido e certo da impetrante ser ou não nomeada para o cargo público de Agente de Polícia para a Regional de Dianópolis/TO. A questão deduzida neste Mandado de Segurança, se refere ao reconhecimento ou não do direito da impetrante poder figurar na lista de candidatos aprovados no referido certame público para a consequente nomeação e posse, pretensão esta que, a meu ver, tem implicação direta com a apreciação do mérito do MS 3928/08, que foi distribuído ao eminente Desembargador Liberato Povoá, e extinto sem julgamento de mérito, pelo Egrégio Tribunal Pleno na Sessão de 20 de novembro de 2008, conforme acórdão lançado às fls. 195/196. Com efeito, DETERMINO a devolução destes autos a Divisão de Distribuição, para que seja redistribuído este mandamus ao mencionado Desembargador, por dependência, nos termos do art. 253, inciso II, do CPC. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora*.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3763/08 (08/0063564-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACORDÃO DE FLS. 255/256)
EMBARGANTE: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.
Advogadas: Márcia Caetano de Araújo, Viviane Tonelli de Faria e Amanda Siqueira Reis
EMBARGADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado: Paula Souza Cabral, Sulamita Barbosa Polizel, Elfas Cavalcante L. A. Elvas e Maurício F. D. Morgueta
EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradores do Estado: Paula Souza Cabral, Sulamita Barbosa Polizel, Elfas Cavalcante L. A. Elvas e Maurício F. D. Morgueta
EMBARGADO: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.
Advogadas: Márcia Caetano de Araújo, Viviane Tonelli de Faria e Amanda Siqueira Reis
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 301, a seguir transcrito: "Cuida-se dos embargos de declaração interpostos tanto por CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., quanto pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, respectivamente às fls. 260/261 e 262/281, sendo que, neste último, é formulado pedido de atribuição de efeitos modificativos. Pois bem. A visão doutrinária de Thales Fernando Lima, em seu artigo intitulado "Efeitos Infringentes dos Embargos de Declaração" nos ensina que "ordinariamente, no procedimento dos embargos de declaração, não se abre vista à parte contrária para manifestação, porquanto por meio desse recurso não se busca uma nova decisão sobre a causa, mas sim o aperfeiçoamento da decisão já proferida. Todavia, em observância ao princípio do contraditório, sempre que presente a possibilidade de modificação da decisão pelo manejo dos embargos, será necessária a abertura de prazo à parte contrária para resposta. Assentou, por isso, o STF que "visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, impõe-se, considerado o devido processo legal, a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões" (HC 74735/PR, DJ 16.05.1997, p. 19951). Do mesmo entendimento compartilha o Superior Tribunal de Justiça (REsp 491311/MG, DJ. 09.06.2003, p. 189). Ex positis, abra-se vista à embargada, qual seja, CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., para que esta, querendo, manifeste-se no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4274/09 (09/0073499-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS, FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPES ALENCAR, BHONNY SOARES DE SÁ, SAMY STARETEZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINICIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI E ERIVANDRO COELHO FREIRE
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/34, a seguir transcrita: "No presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, o impetrante pretende que a autoridade apontada como coatora, Sr. Governador do Estado do Tocantins, inclua seu nome, ou assegure uma das vagas colocadas existentes no Concurso Público promovido pelo Estado do Tocantins para cargos da Polícia Civil - Papiloscopista - conforme Edital nº. 25, de 13/05/2008. Em sua confusa e prolixa inicial, o impetrante expõe uma equação, na qual o resultado é a sua colocação em 10º lugar na classificação geral para o cargo acima mencionado, portanto, dentro das 11 (onze) vagas

pré-existentes no referido certame. De consequência, conclui requerendo seja expedida a ordem para que a Autoridade Apontada como coatora assegure o nome do impetrante de acordo com a sua real classificação (10º - lugar), promovendo, também a sua nomeação para o referido cargo, já na apreciação do pedido de liminar. No mais, pugna pela citação da autoridade impetrada, dos litisconsortes passivos necessários que indica, sem contudo, deduzir os respectivos endereços. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Junta à inicial diversos documentos relativos ao Concurso Público em questão. Deu à causa o valor de R\$ 415,00, apenas para efeitos fiscais. Eis o relatório no que interessa. Passo ao decurso. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acatador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento: não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 1533/51, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclusa a relevância da fundamentação, não vislumbro, suficientemente demonstrada, pois os documentos acostados à inicial não demonstram prima facie a lesão do pretensão direito líquido e certo do impetrante. Assim, considerado que a prova em sede de ação mandamental deve ser robusta e pré constituída, e, in casu, não há nos autos qualquer prova do alegado na inicial, em virtude, sobretudo da confusão na exposição dos fatos, considero não atendido o requisito necessário à medida antecipativa. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclamada carece de urgência, pois caso a segurança seja concedida quando do julgamento de mérito do "mandamus" o provimento tem o condão, e suficiente poder reparador, para sanar a possível irregularidade ou ilegalidade. Por tais circunstâncias, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951). Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 12 de junho de 2009. DES. JOSÉ NEVES – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8161/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.38794-7 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE/AGRAVADO : CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
EMBARGADO/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “R. Junte-se. Defiro a correção para que conste “Embargos Declaratórios providos e conhecidos” e não como consta:” Agravo conhecido e provido.” Republicar. Palmas, 16 de junho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator para o Acórdão.

Acórdão

REPUBLICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8161/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 182/183
EMBARGANTE : CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. ACÓRDÃO MODIFICADO. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada. Inteligência do artigo 48 da Lei Federal nº 8.541/92 (que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências). Embargos Declaratórios providos e conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 8161/08 em que é Embargante Carlos Canrobert Pires e Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento aos presentes Embargos Declaratórios, para modificar o Acórdão embargado, mantendo-se a decisão agravada proferida em primeira instância. Voto divergente vencedor, proferido pelo Desembargador Carlos Souza e foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido do Desembargador Amado Cilton, que votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno não votaram por ausência justificada na sessão do dia 03/12/08.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1616 (09/0074292-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 7758/08 do TJ-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: Murilo Francisco Anteno
EMBARGADO: TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S. A.
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo de Autuação, para que se proceda à autuação dos Embargos Infringentes interpostos às fls. 727/736 pelo ESTADO DO TOCANTINS. Em seguida, remetam-se à Secretaria da 2ª Câmara Cível para que se proceda à intimação do recorrido para apresentar contra-razões nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil. Após, volvam-me conclusos para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8354 (08/0069484-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 67689-4/07 da 1ª Vara Cível
APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
APELADO: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de apelação cível interposta por Araguaia Administradora de Consórcio Araguaia Ltda contra sentença prolatada nos autos de ação de busca e apreensão que move em desfavor de Manoel Antônio de Oliveira Júnior, ora apelado. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, considerando que é imprescindível o protesto, quando o réu-devedor não é localizado em sede de busca e apreensão e que a notificação editalícia não é suficiente para comprovação da mora do devedor, abriu prazo para o autor emendar a inicial. Após o transcurso do prazo legal, o autor, ora apelante, não atendeu a determinação do juízo, resultando na sentença de fls. 43, dando por extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, pugnou o apelante pelo provimento do recurso, deduzindo basicamente que o artigo 2º, § 2º, do Decreto Lei 911/69 permite ao credor fiduciário optar entre a notificação extrajudicial ou a realização do protesto e, não atingindo o desiderato, utilizar a notificação via edital. Colaciona jurisprudência no sentido de que é válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Distribuído o feito, vieram-me conclusos. É o relatório, no seu essencial. DECIDO. A apelante tomou ciência da sentença em 30 de abril de 2008, quando foi entregue a intimação, via carta registrada com aviso de recebimento (A.R). O referido documento foi devidamente juntado aos autos em 26 de maio de 2008, conforme se vê às fls. 46. O recurso foi interposto extemporaneamente no dia 27 de junho de 2008, sendo que o prazo expirou-se no dia 10 de junho (terça-feira), considerando o prazo peremptório de 15 (quinze) dias, estatuído no art. 508 do Código de Processo Civil. Assim, percebe-se que o prazo para a interposição da apelação não foi observado com rigor, razão pela qual, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, eis que intempestivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8690 (09/0073150-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 30369-5/09 da 2ª Vara de Família e Sucessões
APELANTE: F. V. DE B.
ADVOGADO: Alfredo Farah
APELADA: M. L. S.
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
RECORRIDO: F. V. DE B.
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o Apelante não foi intimado para contra-razoar o recurso adesivo de fls. 336/351. Logo, para evitar alegações de nulidade processual, determino as baixas dos autos ao Juízo de origem para que se promova a referida intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7653 (07/0060230-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 3.0682-5/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: Wanderley Marra
AGRAVADOS: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS

ADVOGADOS: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia em face de Ricardo Endrico Sgarbossa e outros, em razão das decisões interlocutórias de fls. 684/687 e 704, proferida nos autos da “Ação Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural cumulada com Declaratória e Mandamental” nº 2007.0003.0682-5/0, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. As fls. 684/687, o magistrado a quo concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão e/ou abstenção de restrições negativas do crédito, condicionando os efeitos da decisão à prestação de caução real; já à fl. 704, deferiu a caução oferecida pelos agravados. O agravante sustenta que as decisões acima são equivocadas e merecem ser reformadas. Aduz, em síntese: a) que os requisitos para a concessão da tutela antecipada não foram preenchidos; b) que a lesão grave está configurada, uma vez que a inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito é uma “situação favorável à satisfação” da obrigação (fl. 06); c) que se forem mantidas as decisões os “devedores ficarão livres para contratar a crédito” com outras instituições (fl. 06); d) que é direito do agravante incluir o nome de devedor em cadastro de proteção ao crédito, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor; e) que as decisões combatidas incentivam “à desenfreada inadimplência” (fl. 16); f) que o simples ajuizamento de ação discutindo o débito não é suficiente para se evitar a inscrição do “nome dos devedores do rol dos maus pagadores” (fl. 17). Ao final, após prequestionar o artigo 273, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 7º da Lei nº 10.522/2002, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento para assegurar ao agravante o direito de manter os nomes dos agravados nos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em tela, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. As hipotecas de 1º e 2º grau, constantes do imóvel oferecido pelos agravados como caução (denominada “Fazenda São Roque”, fls. 506/508) foram ofertadas em garantia ao crédito do agravante, discutido nos autos da ação de origem. Não há, pois, perigo da demora, uma vez que a dívida já está garantida, tanto pelas hipotecas, quanto pela caução real (termo de fl. 510). Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8514 (08/0067474-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 59749-6/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: FOTO LIMA LTDA ME – FOTO E ÓTICA
ADVOGADOS: Raimundo José Marinho Neto e Outros
AGRAVADO: ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Foto Lima ME – Foto e Ótica em face de Ulisses Moreira de Holanda Neto, em razão da decisão interlocutória de fls. 13/14, que determinou que o agravante se abstenha de apreender, remover ou por qualquer forma se apropriar dos equipamentos eletrônicos que guarnecem o estabelecimento arrendado pelo agravado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da sanção penal correspondente. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que as partes firmaram o contrato de arrendamento de fls. 21/22, cujo objeto é o estabelecimento comercial do ramo fotográfico, de propriedade do agravante; b) que o recorrente não realizou “nenhum ato ilegal para retomar a loja e seus equipamentos” (fl. 06); c) que o agravado não pagou nenhuma das parcelas do arrendamento (previstas na cláusula sétima), mas se utiliza dos equipamentos “em proveito próprio, ficando com todos os lucros” (fl. 07). Ao final, após se manifestar sobre a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida e condenar a agravada nas penas decorrentes da litigância de má-fé. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. O receio de dano apontado pelo agravante é que os equipamentos arrendados possam sofrer “algum defeito” (fl. 08). Todavia, pelo que consta do contrato de arrendamento (fl. 21/22, cláusula terceira), o agravado/arrendatário está obrigado a “preservar a estrutura do imóvel onde se encontra a loja, e dos móveis que o acompanham, tanto quanto equipamentos que são peças indispensáveis para o bom e rentável funcionamento do estabelecimento, sob pena de ter de repará-lo, às suas próprias expensas” (grifos acrescentados). Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8619 (08/0068339-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 27773-4/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: SERASA S/A
ADVOGADOS: Simone Peres Chiavegato e Outra
AGRAVADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Inconformado com o respeitável Acórdão proferido no julgamento do AGI/Nº. 8619, que a unanimidade conheceu e deu provimento ao referido recurso, Magdal Barboza de Araújo, agravado no AGI, desafia o julgado através da interposição deste agravo regimental. Em suas razões alega, sinteticamente, a tempestividade da interposição; faz alongada explanação dos fatos já expandidos na sua contraminuta ao AGI. No mais, utilizando-se de frase segmentada, extraída do contexto do julgado, alega que este Relator lançou “novíssima posição” de que o “instituto do preparo não pode constituir empecilho intransponível ao jurisdicionado”. Com estas argumentações, pugna ao final, pela reconsideração do “ato” e, alternativamente, que o recurso seja julgado pelo órgão colegiado competente. É o essencial. Relatos, decido. O presente recurso não suporta, sequer, a análise da sua admissibilidade. Vejamos. Segundo prescreve o art. 251 do RITJ/TO, “cabará agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.” Como se pode facilmente concluir, o agravo interno, como chamado hodiernamente, desafia somente as decisões monocráticas do Presidente ou Relator, não se presta, portanto, para atacar decisão colegiada, como erroneamente pretende o agravante. Impossível, também, a reconsideração pleiteada, pois sendo o julgado uma decisão colegiada, evidente que a competência do relator se exaure no momento em que o colegiado termina o julgamento. São princípios coezinhos do direito processual. No presente recurso, o agravante busca desconstituir julgado proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, utilizando erroneamente de agravo regimental. Ora, evidente a impropriedade da via recursal eleita. Por fim, ad argumentandum tantum, esclareço que o julgado em questão, poderia ser atacado por Embargos de Declaração, caso estejam presentes uma das hipóteses do art. 535 do CPC, ou, através de Recurso Especial, este, interposto junto à Superior Instância (STJ). Necessário esclarecer, também, que quando o julgado consigna que o instituto do preparo não pode constituir empecilho para jurisdicionado, refere-se ao caso concreto, cujo contexto, se analisado com imparcialidade e isenção, mostra a luz das evidências, que o preparo foi realizado no prazo do recurso, somente não foi juntado aos autos na mesma data. Consectário disto, evidente não haver qualquer inovação na interpretação positiva da Lei Processual, mas, sim, uma leitura parcial e fragmentada do julgado por parte do agravante. Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do Codex Processual Civil, ante a sua manifesta inadmissibilidade. P.R.I. Palmas, 19 de Maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9113 (09/0071329-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 10.7388-1/08 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: BAVEP-BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADOS: Washington Rocha de Carvalho e Outro
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Este Agravo de instrumento teve seguimento negado na forma do art. 557, inciso I do Código de Processo Civil, pelo descumprimento do disposto no art. 525 do mesmo diploma legal, notadamente pela ausência de documento obrigatório, por força da decisão de fls. 157/160, tendo o Agravante interposto pedido de reconsideração às fls. 164/166. Em seu pedido a Recorrente aponta erro material sob o argumento que “juntou aos autos do recurso a respectiva cópia da certidão de intimação da decisão recorrida. Inolvidável repisar que ao verso da decisão agravada encontra-se lançada a certidão de intimação. Lavrada pela escrevente Aline Martins Campos, que dá conta que a Agravante foi intimada através do diário da justiça de n. 2132, circulado em 11 de fevereiro de 2009.” (sic). Era o que de necessário tinha que relatar. Todavia, não merece acolhida o pleito da recorrente, se quer que se reconheça o que alega, eis que os fundamentos que me levaram a negar o seguimento Agravo de Instrumento permanecem inalterados. Ao que tudo indica, o recorrente não extraiu cópia da citada decisão em seu verso quando da interposição do recurso, buscando, agora, justificar o evento. MANTENHO a negativa de seguimento do agravo. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9357 (09/0073161-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Declaração de Inexistência de Débito nº 6.581/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO: GRACINEZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: José Orlando Nogueira Wanderley e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra decisão interlocutória proferida por MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº 6.581/07, que indeferiu o pedido de fls. 226/229, dos autos originais, e fls. 32/35 deste recurso. Diz o agravante que a agravada deflagrou, em seu desfavor, a demanda acima referida, alegando, na petição inicial, que no mês de janeiro de 2007 recebeu, em sua residência, uma cobrança relacionada com a quarta parcela que estava em atraso, de um financiamento supostamente entabulado entre ambos no valor de R\$ 9.867,24 (nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Aponta que o citado financiamento é imputado à compra de um veículo marca GM/Omega GLS, cor vermelha,

placas CAE 6399, ano de fabricação 1994, adquirido da Concessionária Formaq-Maq. Agrícolas, situada na cidade de Gurupi-TO, venda esta intermediada pelo vendedor, Sr. Jarley. Com isto, menciona que a agravada se diz vítima de uma fraude, posto que alguém de má-fé usou seu nome e documentos pessoais para conseguir tal financiamento. No entanto, cita que em momento algum a agravada noticiou-lhe acerca dos fatos e, por tal situação, continuou com as cobranças, imaginando que se tratava de um contrato normal. Argumenta que em sede de impugnação, a agravada informou que nunca compareceu na concessionária Formaq-Maq. Agrícolas e que o seu veículo foi adquirido junto à concessionária CASSIO'S VEÍCULOS, onde na época foi atendida pelo vendedor que intermediou a venda, Sr. Jarley, ou seja, o mesmo que intercedeu a venda do veículo, objeto do já dito financiamento. Por este motivo, requereu a expedição de ofício para a concessionária Formaq-Maq. Agrícolas e para o Sr. Jarley, para que fosse prestado esclarecimento da suposta fraude. Contudo, o requerimento foi indeferido pelo magistrado a quo, dando ensejo a este recurso. Expõe que tal indeferimento ofende o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pelo cerceamento do seu direito de defesa, já que as informações do apontado vendedor são essenciais e indispensáveis para o deslinde da questão, inclusive servindo para comprovar o verdadeiro responsável pela fraude. Por derradeiro, pede o seu recebimento na forma de instrumento, atribuindo-se o efeito suspensivo ativo, e para que seja dado provimento, a fim de reformar a decisão fustigada, deferindo-se a denunciação da lide da concessionária Formaq-Maq. Agrícolas, e do Sr. Jarley. Junta os documentos de fls. 13/270. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fl. 36), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 13), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fls. 86/88) e da procuração do Advogado da Agravada (fl. 55). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Ademais, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto que, sendo fato incontroverso a ocorrência de fraude de terceiro que, utilizando-se dos documentos da consumidora para em nome desta firmar contrato de financiamento de automóvel, culminando com o inadimplemento de prestações e a sua respectiva anotação em órgãos de proteção ao crédito, impõe-se o reconhecimento do serviço defeituoso prestado pelo fornecedor (agravante) em virtude da negligência no dever de fiscalizar com o cuidado objetivo necessário ao celebrar o contrato, os dados da mutuária (agravada), nos termos do art. 14, CDC. Irrelevante o argumento de culpa de terceiro diante da falha de segurança no serviço prestado. Poderá o agravante, ressarcir-se pelos prejuízos, em ação regressiva, contra os supostos fraudadores. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito do agravante, é incabível o recebimento deste agravo na modalidade de instrumento, e, de conseqüência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9369 (09/0073238-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cominatória nº 15184-4/09 da Vara 1ª Cível da Comarca de Araguaína-TO.
AGRAVANTE: DERLI STEFANUTO
ADVOGADA: Márcia Regina Flores
AGRAVADOS: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA, JOÃO ESTEFANUTO E LODIR ESTEFANUTO
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
LIT. PAS.: SUSYMARY ESTEFANUTO VIEIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento interposto por Derli Stefanuto em face de Empreendimento Hoteleiro Araguatins Ltda; João Stefanuto e Lodir Stefanuto, contra despacho que determinou a emenda da inicial da ação cominatória acima epígrafada. Argumenta o agravante, em síntese, ser a decisão omissa e negativa, ao entendimento de que embora não tenha, a Magistrada a quo, decidido o pedido de concessão de tutela, deixando claro que não há a possibilidade de deferimento quanto aos pedidos formulados, determinou que emendasse a inicial sob pena de indeferimento. Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, em aplicabilidade analógica à regra legal contida no artigo 558 do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, bem como a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, nas razões expostas, sendo ofertado o imediato efeito ativo à decisão omissa/negativa da qual se recorre. Examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que este não pode ser processado. Ao tratar do cabimento do recurso de agravo, na modalidade de instrumento ou retido, o Código de Processo Civil, em seu art. 522, restringe às hipóteses em que houver decisão interlocutória, que resolve questão incidente no processo. No caso em exame, observe estar-se buscando a reforma de um despacho e não, conforme entende o Recorrente, de decisão. Assim, o pronunciamento judicial ora agravado não se enquadra na hipótese mencionada, pois, configura-se como mero despacho de expediente sem caráter decisório, através do qual a MM. Juíza monocrática apenas concedeu nova oportunidade para que se emende a inicial, ao entendimento da necessidade de se adequar o pedido então formulado aos fatos de maneira que se possa identificar se o autor persegue uma declaração, uma condenação, uma constituição ou um provimento mandamental, o que o fez, observe, a teor das disposições do artigo 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil, em seu artigo 504, é incisivo ao dispor que "dos despachos não cabe recurso". Confira-se, ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO

CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. OFENSA AO ART. 165 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. 1. O exame da violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 2. Considera-se improcedente a arguição de contrariedade ao art. 165 do CPC, quando o Tribunal de origem, ainda que não aprecie todos os argumentos expendidos em sede recursal, pronuncia-se de forma adequada e suficiente sobre as questões relevantes que delimitam a controvérsia. 3. Contra despacho que determina a emenda da inicial não cabe recurso, em face da ausência de qualquer conteúdo decisório. 4. Agravo Regimental não provido.". (AgRg no Ag 795.153/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJe 23/10/2008). "EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. EMENDA À INICIAL. ADEQUAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS AO PEDIDO. CONTEÚDO DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. I - Contra despacho de mero expediente não cabe recurso em face da ausência de qualquer conteúdo decisório. II - Havendo determinação de emenda à inicial, para que se compatibilize o valor das CDA(s) ao valor discriminado na petição inicial do processo executivo, não se observa qualquer conteúdo decisório que justifique a interposição de agravo de instrumento. III - Agravo Regimental improvido.". (AgRg no REsp 886.407/ES, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 12/04/2007 p. 247). Verifica-se, portanto, a desvaliosidade do recurso, ante a ausência de pressuposto objetivo de sua admissibilidade. Em face dos aludidos dispositivos legais e precedentes jurisprudenciais, e em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, constato ser o caso de aplicação do disposto no art. 557, do CPC, assim vazado: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Com essas considerações e no uso da faculdade de que trata o art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo, por ser o recurso manifestamente inadmissível. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9412 (09/0073637-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 30392-0/09 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela (sic), interposto pela Agravante em epígrafe, contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Registros e Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de ARAGUAÍNA – TO, passada nos autos da Ação Declaratória de nulidade que negou-lhe a medida cautelar perseguida no sentido de determinar a suspensão da multa aplicada pelo PROCON e conseqüente suspensão da inclusão da mesma na dívida ativa do Estado. Apontando a Agravante como sustentáculo dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, a suposta nulidade do processo administrativo que resultou na aplicação da multa e ainda, alega que o Órgão de Defesa do Consumidor não considerou sua situação, podendo a multa aplicada possibilitar complicações que interfiram na manutenção da Empresa, pede antecipação de tutela (sic) para que seja obtida a inclusão do nome da Empresa no cadastro de Dívida Ativa do Estado e outros pedidos desconexos. Colaciona os documentos de fls. 11/33. É o que de necessário relato. Decido. Inauguro minha decisão apenas apontando que não trata-se de análise de matéria afeta ao art. 273 do Código de Processo Civil, ou seja, da possibilidade de antecipação de tutela, mas sim do cabimento de medida de urgência de caráter cautelar, preventivo de concessão de medida liminar. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque o Agravante não demonstrou em momento algum, limitando-se a combater a decisão que indeferiu a liminar sob o argumento de nulidade do processo administrativo e que a multa aplicada poderá trazer-lhe complicações organizacionais. Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco à Agravante capaz de formar meu convencimento de forma diversa. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Anoto que o Magistrado "a quo" ao negar a medida cautelar pleiteada na ação em que a Agravante é autora, lembro, a ação declaratória de nulidade, firmou que "a aparência do direito invocado e das razões aduzidas na inicial não apresentam ser verossímeis o suficiente para o provimento cautelar." Estando, portanto, o Julgador próximo da relação conflituosa que se instalou e firme na impossibilidade de concessão de medida liminar acauteladora, quedo-me em reconhecer que a decisão não merece reparos. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9421 (09/0073721-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 99480-0/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA E EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: Pablo Vinicius Félix de Araújo e Outros
AGRAVADO: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO: Verônica A. de Alcântara Buzachi
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Durvalina Vieira Lima da Silva e Edson Rodrigues da Silva em face de Waldemir Martins de Sousa Júnior, em razão da decisão interlocutória de fls. 26/27, proferida nos autos da “Ação de Impugnação ao Valor da Causa” nº 2008.0009.9480-0/0, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou que os ora agravantes providenciem o pagamento do preparo da ação de impugnação ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Os recorrentes sustentam que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduzem, em síntese: a) que o magistrado não indicou as razões pelas quais indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita; b) que os recorrentes são presumidamente pobres, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 1º da Lei nº 7.115/50; c) que os agravantes não possuem condições financeiras para arcar com as despesas processuais; d) que o indeferimento da gratuidade da justiça significa negar o acesso à justiça; e) que o perigo da demora está evidenciado, porque o não cumprimento da decisão combatida provocará o cancelamento da distribuição da ação de origem. Ao final, após prequestionar o artigo 1º da Lei nº 7.115/83, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.060/50 e artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal, requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para deferir aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. No mérito, pugnam pela anulação ou cassação da decisão recorrida. É o relatório. Decido. A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação dos postulantes de que não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (artigo 4º, caput da Lei nº 1.060/50). A propósito, os seguintes precedentes: “CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido” (STF - RE nº 205.746/RS, relator o Ministro Carlo Velloso, DJ de 28.02.1997). “Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido” (STF - AGRAG nº 136910/RS, 2ª T., rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 16.06.1995, DJ de 22.09.1995). (“... ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes.” (AgR no RE nº 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). No caso, a declaração de insuficiência de recursos se encontra à fl. 07 dos autos do processo originário (fl. 19 destes autos), incidindo a presunção da necessidade da assistência judiciária gratuita, máxime quando não há nos autos elementos concretos que demonstrem o contrário (artigo 4º, §1º da Lei nº 1.060/50). Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária aos agravantes nos autos da “Ação de Impugnação ao Valor da Causa”, processo nº 2008.0009.9480-0/0. Comuniquese ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9440 (09/0073879-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 1370-0/09 da Vara Cível da Comarca de Araguaínas - TO.
AGRAVANTE: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA, contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguaínas – TO, passada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada em face do ESTADO DO TOCANTINS. O Agravante ajuizou a referida demanda alegando ser proprietário da fazenda São Sebastião que foi por duas vezes invadida por supostos integrantes do MST, resultando em enormes prejuízos materiais e morais, motivo que justifica o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita, indeferida pelo Magistrado Singular, objeto deste recurso. Pede a antecipação da tutela no sentido de não aguardar o recolhimento das custas para

o segmento do feito e também para não incorrer no risco de extinção do processo: o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, senão o pagamento das custas ao final da demanda. Colaciona os documentos de fls. 11/25. É o que de necessário relato. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. É o que vislumbro no caso em tela. Na espécie, forçoso reconhecer que a decisão que negou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, foi viabilizada pelo próprio Agravante que ao que se apresenta neste momento recursal, na petição inicial apenas evidenciou a grande extensão de terras que possui, citando inclusive às fls 23 que a residência do Agravante é mobiliada com móveis de mogno, madeira rara, etc, sem em momento algum como determina a lei, declarar sua suposta situação de miserabilidade, que momentaneamente poderia viabilizar a concessão da Assistência Judiciária Gratuita perseguida. Cumpre destacar que cabe ao Agravante juntar os documentos obrigatórios, exigidos pelo Códex Processual civil, bem como os necessários a contribuírem para o convencimento do julgador, respaldando o direito e fortalecendo os fatos aventados no Recurso do Agravo. É verdade que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição de 1988 incluiu a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA entre as garantias individuais e coletivas, com a ressalva de ser conferida aos necessitados, todavia a Lei nº 1.060/50 considera em seu artigo 4º, caput, que “a parte gozará dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as CUSTAS do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. No caso vertente, portanto, não reconheço a existência dos requisitos que viabilizem a concessão da medida de exceção, no sentido de vislumbra que a decisão venha a causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, de forma que verifiquemos que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco à Agravante capaz de formar meu convencimento de forma diversa. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Anoto que a aparência do direito invocado e das razões aduzidas na inicial não apresentam ser verossímeis o suficiente para o provimento cautelar. Estando, portanto, o Julgador próximo da relação conflituosa, quedo-me em reconhecer que a decisão não merece reparos. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido, na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9443 (09/0073964-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 8.0208-1/08 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis - TO.
AGRAVANTES: LUCIANO LIMA NEGREIROS E OUTROS
ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo e Outro
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Luciano Lima Negreiros, Graciane Monteiro Silva Barbosa, Raimunda Lice da Costa, Queila Delta Rodrigues de Oliveira, Valdirene Pereira de Almeida Souza, Antônia Luzmarina Sousa Moreira, Andrea de Moura Bandeira, Gleidison Beleza Pereira e Keila Zuleide Nogueira dos Santos, objetivando a reforma da decisão de folhas 21/32, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis, nos autos da Ação Civil Pública nº 80208-1/08. Aduz ter o Ministério Público Estadual instalado o procedimento investigatório nº 007/2007, objetivando apurar possíveis irregularidades ocorridas por ocasião da realização do concurso público realizado pelo município de Palmeiras do Tocantins, no ano de 2007. Informa que o Ministério Público Estadual motivado pela ocorrência de irregularidades na inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa responsável pela organização do certame (CONSULDERH); vícios na elaboração, aplicação, correção e apuração dos resultados finais das avaliações constantes do prélio; indícios de fraudes e favorecimento de pessoas próximas ao Administrador público municipal; nulidade do edital de abertura do certame, ante o registro de vários vícios; irregularidades na condução do referido concurso; nulidade do ato de nomeação e posse dos candidatos porque ainda não foi registrado, após apreciação para fins de legalidade, pelo Tribunal de Contas Estadual; violação aos princípios constitucionais que regem a administração pública, ingressou com a ação civil pública, com pedido antecipação de tutela, acima epígrafada. Registra que o Magistrado a quo, recebendo o pleito, exarou a decisão, ora recorrida, determinando a suspensão imediata dos efeitos da nomeação e posse dos candidatos, ora Agravantes e aprovados no concurso público em alusão, incluindo todas as despesas de pessoal, tais como vencimentos, gratificações, licenças etc; bem ainda, que o município de Palmeiras do Tocantins, por intermédio de seu Prefeito, abstenha-se de nomear os demais candidatos aprovados no certame, ainda não empossados, sob pena, em caso de descumprimento, de incidir, o Prefeito, em crime de desobediência ou de prevaricação, com a possibilidade de prisão em flagrante, sem prejuízo da pena de multa diária e pessoal, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei nº 7347/85. Assevera, em síntese, acerca da ausência dos elementos autorizadores da tutela de urgência pleiteada em sede de ação civil pública, oportunidade em que ressalta não haver desvio de recursos públicos ou excesso de gastos públicos a justificar a adoção da medida de encerrar os pagamentos das remunerações deles, Agravantes, bem como de seus afastamentos das salas de aula, pois a municipalidade efetuará os mesmos dispêndios, com qualquer outro servidor, para que o serviço de educação básica continue a ser prestado. Refere-se, também, sobre a irreversibilidade da medida liminar; ao exaurimento do objeto da ação, situação esta que encontra óbice legal, ante a limitação da

tutela antecipada em face da Fazenda Pública (artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8437/92): a necessária observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório antes da exoneração do servidor admitido por concurso público; para, após, manifestar-se acerca da relevância fundamentação e possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Ao final, requer o deferimento de efeito pretendido, para que se suspenda, imediatamente, o cumprimento da decisão recorrida, e, caso seja outro o entendimento, que se antecipe a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão impugnada. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que o cerne da questão centra-se no fato de ser possível, ou não, na situação em exame, a suspensão do certame em alusão, com a consequente suspensão dos efeitos da nomeação e posse dos candidatos, ora Agravantes, aprovados no concurso público, incluindo todas as despesas de pessoal, tais como vencimentos, gratificações, licenças etc; bem ainda, que o município de Palmeiras do Tocantins, por intermédio de seu Prefeito, abstenha-se de nomear os demais candidatos aprovados no certame, ainda não empossados. A constituição federal em seu artigo 37, dispõe que: "(...) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte: (...)". Conforme se vê, prevê a Constituição Federal ser insito à administração pública a observância aos princípios nela contidos, dentre os quais, se destaca o da legalidade, do qual surgiu a regra de que à administração pública somente é permitido atuar consoante os comandos legais, ou seja, sem previsão legal, não lhe é permitido atuar. No caso em exame, verifico, em exame inicial, ter o Chefe do Executivo Municipal, por ocasião da realização do certame, deixado de se observar as regras dispostas no texto Constitucional, dentre as quais a inserção no inciso XXI, segundo a qual se extrai o teor a seguir transcrito, vejamos: "(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (...)". Dessa maneira, conforme já asseverado pelo prolator da decisão recorrida, e se conclui, aludido concurso público teve seu início viciado, ante a afronta ao texto Constitucional e as demais regras legais que norteiam a atuação da administração pública, qualquer que seja ela, federal, estadual, distrital e municipal, em situações tais. Outrossim, pelo que se extrai dos autos, perduram fortes indícios de fraude envolvendo o certame em consideração, vícios estes que além de atingir o processo licitatório, dizem respeito, também, a elaboração, aplicação, correção e apuração dos resultados finais das avaliações constantes do concurso; fraudes e favorecimento de pessoas próximas ao Administrador público municipal; nulidade do edital de abertura do certame; irregularidades na condução do referido concurso; nulidade do ato de nomeação e posse dos candidatos, ainda pendentes da apreciação para fins de legalidade, pelo Tribunal de Contas Estadual; e, conforme já dito, violação à princípios constitucionais que regem a administração pública. Ademais, registro ainda, compartilhando do entendimento externado pelo MM. Juiz de Direito prolator da decisão recorrida, que no vertente caso, há de prevalecer, sobre o princípio da continuidade do serviço público, além dos princípios da licitação e o da igualdade, os anteriormente mencionados, quais sejam, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, atento as considerações acima expendidas, entendo não se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito almejado. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por indeferir a concessão da liminar de efeito suspensivo pretendida. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9450 (09/0074014-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 6.8342—2/08 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas - TO.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO POR ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA

ADVOGADO: Cesanio Rocha Bezerra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA representado por ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA, contra decisão proferida nos autos de ação de inventário no 6.8342-2/08, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento do valor correspondente a custas processuais e à taxa judiciária no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A apelante diz que não pediu assistência judiciária, mas sim autorização para recolher custas, taxas e emolumentos do feito, após liberação de bens móveis em ALVARÁ, para serem alienados a ponto de auferir verba necessária à quitação desses gastos. Aduz que o magistrado "a quo" não apreciou o pedido e interpretou-o como requerimento de isenção de custas. Assegura que os tribunais estaduais têm entendido que os débitos decorrentes dos procedimentos e processos da sucessão hereditária devem ser suportados pelo ESPÓLIO e não pelos herdeiros e, em não havendo valores monetários a serem partilhados, necessária se faz a liberação, em ALVARÁ JUDICIAL, de bens a serem alienados para quitação de tais despesas. Alega que, caso assim não entenda, poderá o juiz deliberar que a quitação das despesas se promovia no final do processo, quando os bens já foram liberados e o Formal ficaria apenas pendente dessa obrigação. Afirma ter a decisão do magistrado singular que determinou o recolhimento de custas judiciais e taxa judiciária sido equivocada, deve ser revisada e promovida a fim de evitar o cancelamento da distribuição, ocasionando-se, assim, danos irreparáveis e constrangimento maior aos herdeiros sucessórios. Pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita neste recurso, por não ter condições de arcar com as despesas desse feito, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (art. 4º da Lei no 1.060/50). Ao

final, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos termos do art. 527, II, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, por tratar-se de hipótese de grave lesão e de difícil reparação. Não junta declaração de necessidade de assistência judiciária. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. Primeiramente, cumpre-nos analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita da agravante sob a alegação de não ter condições de arcar com as despesas do presente recurso, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A doutrina tem defendido que o cidadão não pode ser desestimulado a recorrer ao Poder Judiciário por ponderar que os recursos gastos para cumprir esse objetivo poderão comprometer seu patrimônio e seu orçamento doméstico. Estabelece o artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei no 1.060/50, que gozarão dos benefícios da assistência judiciária gratuita os necessitados para os fins legais, os que apresentem situação econômica que não lhes permite pagar custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Em complementação, o artigo 4º do mesmo diploma legal dispõe que gozará dos benefícios da assistência judiciária aquele que por simples afirmação, na própria petição inicial, declarar não ter condições de pagar custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo presumidamente pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Portanto, não é preciso que a parte comprove sua situação hipossuficiente, a ensejar a concessão do benefício, basta apenas sua declaração nesse sentido. A agravante, na inicial, alega não ter condições de pagar as despesas judiciais sem prejudicar sua manutenção e de sua família. Diante disso, defiro a assistência judiciária neste feito à agravante. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (Artigo 522, "caput", do Código de Processo Civil). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e o risco de lesão insito ao tema em debate, visto ter o magistrado "a quo" determinado ao autor o recolhimento de custas processuais e taxa judiciária no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. O agravado, nas razões recursais, requer que, além de ser recebido na forma instrumental, seja dado ao presente recurso o efeito suspensivo a fim de que sejam suspensos imediatamente os efeitos da decisão proferida em primeira instância até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos termos do art. 527, II, c/c art. 558, do Código de Processo Civil. É cediço que o Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente: o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Neste momento, entendo conveniente dar ao presente recurso de Agravo de Instrumento o efeito suspensivo, vez que a não-suspensão da decisão proferida pelo magistrado "a quo" poderá gerar dano irreparável à agravante e aos herdeiros, caso não procedam ao recolhimento de custas processuais e da taxa judiciária no prazo estabelecido na decisão que negou a concessão da assistência judiciária (fl. 13). Posto isso, concedo a liminar pleiteada para suspender a decisão do juízo "a quo" proferida nos autos da Ação de Inventário no 6.8342-2/08, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas – TO, até o julgamento do mérito do presente recurso. Oficie-se o Juízo "a quo" do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Publique-se registre-se e intimem-se. Palmas –TO, 9 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9456 (09/0074085-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 47265-9/09 da Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO

ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por CARLOS ROBERTO FRUTEIRO, contra decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da ação cautela inominada em epígrafe, ajuizada contra BANCO SANTANDER BANESPA S.A. O agravante ajuizou o feito de origem para obter, liminarmente, o impedimento da inscrição e/ou a retirada de seus dados dos órgãos de restrição ao crédito. A cautelar inominada é incidental à ação ordinária de prorrogação de dívida decorrente de frustração de safra agrícola. O Magistrado, ao proferir o despacho inicial, indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender não provada a necessidade da assistência. Na mesma decisão, determinou o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Inconformado, o autor da ação interpõe este recurso. Pede, liminarmente, a determinação de seguimento do feito originário até o julgamento deste agravo. No mérito, pede a reforma da decisão combatida, para que lhe seja concedido o benefício. Interpõe o recurso por fax, e o instrui com os documentos de fls. 21/42. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que permite, de início, conhecimento. Faz-se necessário, também, o processamento pela via instrumental, em função de inegável risco de dano, posto que se determinou, no primeiro grau, a extinção do processo caso não sejam recolhidas as custas. O art. 4º da Lei no 1.060/50 define que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Em que pese a declaração de pobreza, o Magistrado do primeiro grau negou o benefício e determinou o recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo. Nesse sentido, há verossimilhança na alegação do agravante de que a manutenção da decisão combatida lhe impõe dano, decorrente da negativa de acesso ao Judiciário. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar, para conceder a assistência judiciária e determinar o prosseguimento da ação originária, até

que seja apreciado o mérito deste Agravo de Instrumento. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, e requisitem-se as informações de mister. Ante a premência de extinção do feito de origem, autorizo o Senhor Secretário da Segunda Câmara Cível a proceder tais diligências via fax, servindo-se de cópia desta decisão. Após a comunicação, aguarde-se em Secretaria, pelo prazo legal, a vinda das peças originais deste recurso. Desnecessária a intimação do agravado, posto que ainda não formada a relação processual triangular. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9457 (09/0074087-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 4.7264-0/09 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO
ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo Oliveira e Outros
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por CARLOS ROBERTO FRUTEIRO, contra decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da ação declaratória em epígrafe, ajuizada contra BANCO SANTANDER BANESPA S.A. O agravante ajuizou o feito de origem para obter a prorrogação de dívida bancária e declaração da nulidade de cláusulas inseridas em cédula de crédito rural. O Magistrado, ao proferir o despacho inicial, indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender não provada a necessidade da assistência. Na mesma decisão, determinou o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Inconformado, o autor da ação interpõe este recurso. Pede, liminarmente, a determinação de seguimento do feito originário até o julgamento deste agravo. No mérito, pede a reforma da decisão combatida, para que lhe seja concedido o benefício. Interpõe o recurso por fax, e o instrui com os documentos de fls. 20/49. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que permite, de início, conhecimento. Faz-se necessário, também, o processamento pela via instrumental, em função de inegável risco de dano, posto que se determinou, no primeiro grau, a extinção do processo caso não sejam recolhidas as custas. O art. 4º da Lei no 1.060/50 define que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Em que pese a declaração de pobreza, o Magistrado do primeiro grau negou o benefício e determinou o recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo. Nesse sentido, há verossimilhança na alegação do agravante de que a manutenção da decisão combatida lhe impõe dano, decorrente da negativa de acesso ao Judiciário. Posto isso, defiro parcialmente o pedido liminar para conceder a assistência judiciária e determinar o prosseguimento da ação originária, até que seja apreciado o mérito deste Agravo de Instrumento. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, e requisitem-se as informações de mister. Ante a premência de extinção do feito de origem, autorizo o Senhor Secretário da Segunda Câmara Cível a proceder tais diligências via fax, servindo-se de cópia desta decisão. Após a comunicação, aguarde-se em Secretaria, pelo prazo legal, a vinda das peças originais deste recurso. Desnecessária a intimação do agravado, posto que ainda não formada a relação processual triangular. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

EMBARGOS IMFRINGENTES Nº 1614 (09/0073383-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 7922/08
EMBARGANTE: FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) DO ESTADO: Draene Pereira de Araújo Santos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Secretaria da 2ª Câmara Cível, a fim de que se proceda à intimação do Embargado para apresentar contra-razões nos termos do artigo 531 do Código de Processo Civil. Após, volvam-me conclusos para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5748 (09/0073882-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
PACIENTE: WALTER SHEEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: Aline Gracielle de Brito Guedes
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela advogada ALINE GRACIELLE DE BRITO DA SILVA, em favor do paciente WALTER SHEEL FERREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS. Consta nos autos que o Paciente teve sua prisão civil decretada pelo prazo de 60 (sessenta) dias (decisão de fls. 12/14), proferida no âmbito da ação de execução de alimentos nº. 2605/02, tendo em vista o inadimplemento das parcelas mensais desde julho de 2004 até a presente data, incluindo-se as três últimas. O arrazoado prefacial sustenta que o Paciente não possui condições de arcar com o pagamento da verba alimentar, fixada em 3 salários mínimos, invocando em seu favor a condição de estar desempregado desde 2006 e com a saúde debilitada, tendo que arcar

com a aquisição de inúmeros medicamentos. Pondera que a decretação da prisão civil é ilegal, pois o débito exequendo se refere a parcelas pretéritas, condição que retira a sua natureza alimentar, devendo ser considerada verba indenizatória, cabendo a sua execução por quantia certa e não mais viabilizando a prisão civil. Em reforço à tese apresentada, colacionou farta jurisprudência, além de instruir a exordial com os documentos de fls. 14/53. Ao final, requereu a concessão de liminar para expedir em favor do Paciente "salvo conduto" e, no mérito, a manutenção da ordem liberatória. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos conclusos. É relato do que importa, DECIDO. Em primeiro plano anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Feito esse breve intróito, siga para o exame dos requisitos ensejadores da liminar requestada. No que tange ao "fumus boni iuris", devo consignar que todas as causas justificativas do inadimplemento das prestações alimentícias invocadas em favor do Paciente, bem como as que poderiam determinar a redução do "quantum" mensal da obrigação são de conhecimento e análise restrita da ação própria de revisão alimentícia, sendo totalmente inviável a sua aquilatação na via estreita e excepcional do presente remédio heróico, mormente pela impossibilidade de dilação probatória. É nesse sentido que se posiciona a maciça jurisprudência, capitaneada pelo Pretório Excelso, conforme aresto paradigma a seguir transcrito, "verbis": "HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. INADIMPLEMENTO. 1. Em face da natureza e finalidade da prisão civil, que não se confunde com a prisão decorrente de condenação criminal, não há nulidade em decreto prisional que não fixa o regime de cumprimento da prisão decorrente do inadimplemento de prestações alimentícias em atraso. 2. Nos termos da Súmula nº 431 do STF, desnecessária a intimação ou publicação de pauta para o julgamento do habeas corpus ou de seu recurso ordinário (art. 664 do Código de Processo Penal e art. 31, parágrafo único da Lei nº 8.038/90). 3. O habeas-corpus não é a via adequada ao exame das escusas de inadimplemento das prestações alimentícias, por alegada incapacidade financeira do alimentante. 4. A ordem para pagamento de apenas três das últimas parcelas, ficando o alimentante, no caso do não cumprimento, sujeito à prisão civil, é consentânea com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Ordem indeferida." (destaquei). (STF, HC nº 83000/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma Julgadora, votação unânime, DJ 10/06/2003). Também com arrimo na jurisprudência superior, cuja ressonância nesta Corte Estadual é inconteste, a prisão civil do devedor de prestação alimentar somente é cabível em face do inadimplemento das 3 (três) últimas parcelas, o que efetivamente ocorre no caso em apreço. A despeito das escusas pela falta de pagamento e da alegação de transmutação do débito exequendo para indenização, o Paciente não logrou comprovar o pagamento das 3 (três) últimas prestações mensais, hipótese que preserva o caráter alimentar da dívida exequenda e, por sua vez, autoriza a decretação da prisão civil, nos moldes da abalizada decisão combatida. Portanto, impende concluir que está ausente o "fumus boni iuris", o que também afasta a possibilidade de reconhecimento do "periculum in mora", pelo menos neste juízo sumário de cognição. ISTO POSTO, não observada a presença dos requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 20/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima primeira (21ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2343/09 (09/0073526-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 578/03)
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E III, ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO C.P.
RECORRENTE(S): MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO(A)(S): Damon Coelho Lima
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2311/09 (09/0070882-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 405/06)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, INCISO I E IV DO C.P.
RECORRENTE(S): MANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5777/2009 (09/0074332-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE : JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por intermédio da ilustre Defensora Pública MAURINA JÁCOME SANTANA, inscrita na OAB/TO sob o nº 1509, em favor do paciente JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA, que se encontra enclausurado na Cadeia Pública de Miracema do Tocantins, desde o dia 14 de maio de 2009, por força de prisão em flagrante, indicando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. A presente ordem liberatória foi impetrada com fulcro no artigo 5º, LXVIII, da CF e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Alega a impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito sob acusação de haver, supostamente, praticado o delito de porte ilegal de arma (artigo 14, da Lei 10.826/03) e de Resistência (artigo 329 do CPB). Informa que foi requerida a liberdade provisória do paciente sob o fundamento de ser o mesmo primário, de bons antecedentes, exercer atividade lícita, (trabalha como catador de latinhas), residir no distrito da culpa onde é uma pessoa bastante conhecida na comunidade local, bem como, pela ausência dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Afirma que se compromete a comparecer em todos os atos processuais em que a sua presença se fizer necessária. Sustenta que não obstante haver sido preso portando uma arma de fogo o paciente é incapaz de fazer mal a qualquer pessoa, pois somente estava armado para se defender, uma vez que já foi agredido por várias vezes, e, o fato de haver resistido à prisão se deve ao modo equivocadamente como o policial usou para realizar a busca de arma em seu corpo. Descreve que o paciente se encontrava provavelmente embriagado e sentado na calçada, ou seja, não estava mexendo com ninguém, todavia, no momento da busca quando o policial chegou e enfiou a mão na sua cintura para retirar uma faca o paciente sacou a arma para se defender demonstrando, portanto, que teria agido acobertado por uma excludente de ilicitude. Aduz também, que o fato do paciente estar respondendo a uma outra ação penal não pode servir de fundamento para a manutenção da sua custódia cautelar. Enfatiza que se encontram devidamente preenchidos os requisitos indispensáveis para a concessão da liminar, quais sejam: fumus boni iuris e periculum in mora. Arremata pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, para colocar o paciente em liberdade. No mérito pede para que a ordem seja concedida em definitivo garantindo-se ao paciente o direito de permanecer livre até o encerramento do processo criminal. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/35. Distribuído os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório do essencial. Inere-se dos presentes autos que a pretensão do impetrante consiste na concessão de liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Em que pese os argumentos suscitados, entrevejo que não há como se dar guarida à arguição de que o paciente estaria sob constrangimento ilegal em razão do Ilustre Magistrado da Única Vara da Comarca de Miracema do Tocantins, haver desacolhido o Pedido de Liberdade Provisória, pois, conforme se vê o impetrante pleiteia a sua liberdade sob o argumento de que não existem motivos para manutenção da sua prisão. Assevera ainda, que não obstante não haver sido preso em flagrante sob acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e resistência, o paciente possui residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa, e, também porque o mesmo agiu sob legítima defesa putativa. Inicialmente faz-se imprescindível ressaltar que é assente o entendimento jurisprudencial de que, as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não acarretam constrangimento ilegal ao paciente, não impõe a revogação da prisão e, tampouco, constitui afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 5º da Magna Carta Federal. Conforme se vislumbra nos presentes autos, especialmente através dos documentos de fls. 23/25, que o Douto Magistrado Singular, ora Autoridade acoviada coatora, indeferiu o pedido de Liberdade Provisória, com fulcro nos seguintes fundamentos: "(...) A gravidade do delito demonstra nocividade à ordem pública. Ademais, conforme se observa do respectivo auto de prisão em flagrante, o requerente ao ser abordado por policiais militares componentes da 6ª CIMP local, na iminência de ser revistado, sacou de sua arma de fogo acionando por duas vezes o gatilho apenas por haver se assustado, que por sorte não disparou, justificando sua conduta somente porque havia bebido, externando a sua índole agressiva e volúvel, patenteando-lhe a manifesta periculosidade. Vê-se que o requerente não se intimidou com a abordagem dos militares reagindo à prisão, havendo o soldado Gutemberg segurado o suplicante e retirando-lhe o dedo do gatilho do revólver, quando efetivamente iria dispará-lo contra os PMs. Ao ser interrogado perante à ilicita Autoridade Policial deste Município o requerente afirmou possuir conhecimento da ilegalidade de seu ato de portar arma de fogo e acessórios sem a licença do órgão competente, mas mesmo assim não se queudou, muito embora já responda por crime de idêntica natureza nesta Comarca, nos autos da ação penal nº 3.708/04 (certidão de fls. 06), demonstrando o seu fascínio por tais artefatos e menoscabo pela justiça. Ressalta-se que além do revólver municionado, também como balas explosivas do tipo "DUM-DUM" foram apreendidos na posse do requerente diversos cartuchos calibre 38 em um total de 16, além de uma faca como se estivesse se preparando para um confronto ou uma guerra. (...) (...) Apesar do princípio do estado de inocência estampado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, a manutenção da custódia do requerente é perfeitamente admissível no caso vertente, ante a robustez das provas relativas à autoria e à materialidade da infração. Portanto, a segregação do suplicante é medida imperativa. O ergastulamento provisório do requerente é imprescindível, eis que crimes desta espécie causam desestabilidade social, sendo que a ordem pública deve ser mantida a qualquer custo, bem como assegurada a efetiva

aplicação da lei penal. No caso em apreço, entendo que inteira razão assiste ao insigne representante do Ministério Público em manifestar-se contrário à mencionada pretensão, a par de que a soltura do acusado por certo também estaria a idoneidade da colheita da prova em sede judicial, cuja custódia afigura-se indispensável em resguardo à efetiva aplicação da Lei Penal. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória formulado pelo agente JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA, por não fazer jus ao benefício pretendido, eis que presentes os pressupostos que autorizam a manutenção da combatida custódia, ex-vi do disposto no artigo 312 do CPP". (...) Portanto, no que tange ao fundamento para a manutenção da prisão cautelar, observa-se que no caso em exame, encontra-se ele presente no fato de que a prisão do acusado mostra-se inexoravelmente indispensável. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então, o MM Juiz Impetrado já terá prestado suas informações aclarando os fatos e fornecendo dados seguros para o julgamento deste "writ". Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. Assim sendo, NOTIFIQUE-SE, o MM Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, autoridade ora impetrada, para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas - TO, 15 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

HABEAS CORPUS Nº 5775 /09 (09/0074282-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA

PACIENTE: FABIANA OLINDA MIGUEL

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 5775 - D E C I S Ã O- rata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Ibanor Oliveira em benefício de Fabiana Olinda Miguel, ora recolhida na Cadeia Pública da cidade de Figueirópolis, indicando como autoridade coatora a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Aduz que a paciente foi presa em flagrante delito acusada de ter supostamente participado, junto com seu marido, de um roubo na cidade de Aliança do Tocantins ocorrido no dia 02 de junho de 2009, sendo que, conforme demonstrado no depoimento da mesma, não ocorreu a prática de nenhum crime e tampouco teve participação no acordo realizado entre seu marido e a suposta vítima. Relata em sua peça inicial que a suposta vítima Aginaldo devia para o marido da paciente determinada quantia e no acerto de contas, "então deu em dáção em pagamento o veículo e moto, que foram apreendidos em poder do marido da paciente, posto que, receberam os mesmos em pagamento da dívida". Destaca que a suposta vítima se arrependeu do acerto realizado e, criminosamente, denunciou a paciente e o marido alegando que havia sido roubado, inclusive declarando que utilizaram arma de fogo, sendo certo que, ao efetuarem minuciosa busca em sua casa e na camionete os policiais nada encontraram, ao fim a enquadraram nas penas do artigo 157 do Código Penal. Destaca que a paciente manejou pedido de liberdade provisória e a autoridade coatora o indeferiu de forma inaceitável, ou seja, não fundamentou a sua decisão de acordo com as exigências legais. Consigna que a autoridade "justificou o indeferimento do pedido de liberdade provisória no fato da paciente ter praticado um crime gravíssimo, com uso de arma de fogo, tendo sido inclusive efetuado disparo de arma de fogo, bem como, grande repercussão social". Relata que não ocorreu violência física contra a pessoa: os bens que supostamente foram roubados se encontram com a vítima; não foi encontrada a arma de fogo e muito menos vestígios de tiro; a autoridade impetrada, no "intuito de solidificar a sua decisão, afirmou que ocorreu até repercussão social, quando na verdade, o acerto de conta ocorreu num leilão que se encontrava em forma, somente se encontrando no local as pessoas que estão reformando o mesmo, e na cidade de Gurupi-TO, ninguém ficou sabendo do acontecido. Finalmente, analisando as provas e demais elementos constantes nos autos, nota-se que a julgadora firmou sua decisão em fatos não comprovados, tidos como abstratos". Afirma que o representante ministerial, também sem embasamento legal, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória limitou a justificar o seu parecer no fato da paciente responder a um processo por uso de drogas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Diz ainda que o "próprio promotor de justiça, por falta de motivos plausíveis limitou-se em afirmar e juntar jurisprudências no sentido de que não basta o réu ser primário, ter bons antecedentes, trabalho lícito e residência fixa para a concessão da liberdade provisória". Conclui aduzindo que pelo auto de prisão em flagrante se percebe que não existe nenhuma prova de que a paciente praticou o roubo ou tenha colaborado para a prática de qualquer crime. Ao encerrar aduz que a paciente é primária, tem bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito, não causou qualquer embaraço aos policiais no sentido de dificultar o esclarecimento dos fatos, a decisão da autoridade não preenche os requisitos legais e, por fim, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que possa responder ao processo em liberdade. Com a inicial acostou os documentos de fls. 14 usque 83. É o relatório. Decido. Perfolhando o caderno processual se constata que a paciente foi presa em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a prisão deveria ser mantida como forma de garantir a ordem pública. Ao indeferir o pedido a autoridade assim o fundamentou: "Trata-se o caso em apreço de crime gravíssimo, tendo a requerente juntamente com seus comparsas utilizado arma de fogo para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminosa, tendo um deles, inclusive, efetuado disparo com a referida arma. Assim, é negável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranqüilidade, levando-se em conta que a acusada revelou ser pessoa de alta periculosidade". Mais adiante destacou que contra a paciente existe outro procedimento criminal na comarca de Goiânia pela prática do delito capitulado no artigo 35 da Lei nº. 11.343/06. Desse modo, vê-se claramente que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante nos tribunais vem se firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema,

sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Verifica-se, dessa forma, que a decisão se fundamenta, tão-somente, na gravidade genérica do delito. Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, deve o decreto prisional estar necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências quanto à gravidade genérica do delito, sem demonstração concreta extraída dos autos, da necessidade da custódia da acusada, dada a sua natureza cautelar. No sentido jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ROUBO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE GENÉRICA DOS DELITOS – CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente justificada a necessidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. O magistrado não teve argumentação idônea à manutenção do cárcere do ora Paciente, uma vez que baseou-se tão-somente na gravidade em abstrato do delito, o que, por si só, não tem o condão de justificar a prisão cautelar. 3. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do Paciente, se por outro motivo não estiver preso. Ordem estendida ao co-réu Marcos de Oliveira, com base no art. 580 do Código de Processo Penal". Por outro lado, vejo ainda que a autoridade mencionou a existência de um procedimento criminal contra a paciente no Estado de Goiás. Perfolhando o documento de fls. 173/4 vejo tratar-se de uma Certidão Positiva noticiando uma Ação Penal pelo delito tipificado no artigo 35 da Lei nº. 11.343/06, estando os autos suspensos conforme documento de fls. 179. No tocante ao tema acima é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS – PROCESUAL PENAL – PACIENTE PRONUNCIADO PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA PRONÚNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – MAUS ANTECEDENTES NÃO PODEM SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA PUNIÇÃO ANTECIPADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE – HABEAS CORPUS CONCEDIDO. (omissis). A decretação de prisão cautelar por ocasião da pronúncia não dispensa a presença de fundamentos objetivos, esbarrando na jurisprudência da Suprema Corte menção genérica aos requisitos da prisão cautelar, não prevalecendo para tanto o envolvimento do réu em outras ocorrências policiais. 3. Habeas corpus concedido". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido o Alvará de Soltura em favor da paciente Fabiana Olinda Miguel, que deverá ser colocada imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 15 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5579/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
 PACIENTE: EVALDO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADAS: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTRAS (FLS. 19)
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. É exigência constitucional que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão, públicos e fundamentadas todas as suas decisões. A incidência de crime hediondo não implica na exigência de fundamentação concreta para a denegação da liberdade provisória. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5579/09 em que são Impetrantes Erika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Márcia de Moraes e Jorcelliany Maria de Souza e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu o presente habeas corpus e concedeu a ordem postulada, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3611/07
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROGER MELLO OTTANO E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3249º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:29 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 04/0039291-7

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1559/03
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1559/03 - TJ/TO)
 IMPUGNANTE: ADOLFO MARIA DO CARMO
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
 IMPUGNADO (S): AZOR LUIZ GUERRA, S/ MULHER GISELLE R. DE PINA GUERRA, ADMIR GUERRA E S/ MULHER MÁRCIA D. D. GUERRA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0072527-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4102/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 782/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 782/04, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
 APELANTE: JOSÉ FELÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0072820-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69655-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 69655-9/08, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO CP
 APELANTE: JOSÉ AIRES DA SILVA
 ADVOGADO (A): LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073055-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4115/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94311-4/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 94311-4/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP
 APELANTE: ROMERO SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO (A): DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073563-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4117/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1374/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1374/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE: RAIMUNDO BORGES LEAL
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0073572-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4119/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111831-1/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 111831-1/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E 214, C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP
APELANTE: WILLIAN OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073592-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4121/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27722-3/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27722-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE: ADALTO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073595-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4124/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10452-7/04
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10452-7/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I DO CP
APELANTE: ALEXANDRO DOURADO COSTA
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073599-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4126/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1252/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº1252/01, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FREDSON DE ARAUJO SOARES
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073628-3

APELAÇÃO CRIMINAL 4137/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 87230-6/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87230-6/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP
APELANTE: GLEIDSON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073730-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2811/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 14824-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14824-1/08 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA-TO
PROC.(*) E: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073938-0

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1677/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 229/07 DO PGJ-TO)
T.PENAL (S): PREFEITO: ART.89 E ART. 92, "CAPUT", AMBOS DA LEI DE Nº 8666/93, SENDO QUE NO ART. 92, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 69 DO CPB, ASSESSOR: ART. 89, DA LEI DE Nº 8666/93, CONTADOR: ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 92, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI DE Nº 8666/93, SENDO QUE NO ART. 92, POR DUAS VEZES E NA FORMA DO ART 69 DO CPB
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU (S): PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA -TO (PEDRO REZENDE TAVARES), ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO (CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO), CONTADOR E SÓCIO PROPRIETÁRIO DA L4 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. (LUIZ AUGUSTO DE SOUSA)
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073962-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4141/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 13276-9/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13276-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE: ROGÉRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074030-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9452/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 1519/03 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO (S): JOÃO HEITOR MEDEIROS E HELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074035-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38451/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 202/09
REQUERENTE: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL - JUIZA DE DIREITO
REFERENTE: SUGESTÕES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074255-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2351/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 109483-8/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109483-8/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL (S): JOSÉ DE RIBAMAR E VALDEISON: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03 E ARTIGO 329, DO CP, EDIVALDO: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS I E DO CP
RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072965-1

PROTOCOLO: 09/0074299-2

HABEAS CORPUS 5776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
PACIENTE: FRANCISCO MOURA ARAÚJO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074167-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074316-6

HABEAS CORPUS 5778/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS E SANDRO ROGÉRIO FERREIRA
PACIENTE: M. P. B.
ADVOGADO (S): MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS E SANDRO ROGÉRIO FERREIRA
IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074332-8

HABEAS CORPUS 5777/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47190-3/09
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
PACIENTE: JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3250ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074044-2

APELAÇÃO 8794/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 88471-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 88471-1/08, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LEOPOLD TAUBNGER FILHO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
APELADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074047-7

APELAÇÃO 8795/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 57913-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57913-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JORGE SARMENTO BARROCA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074048-5

APELAÇÃO 8796/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49742-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 49742-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074055-8

APELAÇÃO 8797/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49741-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS, Nº 49741-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO (A): VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074057-4

APELAÇÃO 8798/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49666-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49666-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DONIZETE MARTINS DE MELO
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074082-5

APELAÇÃO 8799/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 57915-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 57915-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO SOARES DA MATA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: RENAN SOARES
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074083-3

APELAÇÃO 8800/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 57914-5/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57914-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: MARCIO BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074086-8

APELAÇÃO 8801/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17602-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (A): MARISETE TAVARES FERREIRA
APELADO (S): J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO
ADVOGADO (A): NELZIREE VENANCIO DE FONSECA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067769-2

PROTOCOLO: 09/0074088-4

APELAÇÃO 8802/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66546-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66546-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: MARCIO BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074091-4

APELAÇÃO 8803/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66544-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66544-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074092-2

APELAÇÃO 8804/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66547-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66547-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: RENAN SOARES
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074094-9

APELAÇÃO 8805/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49664-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49664-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074128-7

APELAÇÃO 8806/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66543-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66543-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
APELADO: RENAN SOARES
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074129-5

APELAÇÃO 8807/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66545-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66545-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
 APELADO: MÁRCIO BERNARDINO DE SENA
 ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074131-7

APELAÇÃO 8808/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66542-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66542-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
 APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074132-5

APELAÇÃO 8809/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49663-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49663-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO (A): VANUZA PIRES DA COSTA
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074047-7

PROTOCOLO: 09/0074302-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9478/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42675-4
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 42675-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO (S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIAPABE
 ADVOGADO (S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0074303-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9480/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48146-1
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 48146-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: AFONSO VILA NOVA DE ABREU
 ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074304-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3611/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074307-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9477/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.2.4933/0
 REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 2007.0002.4933-3/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: F. A. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. A. DO A.
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 AGRAVADO: RODRIGO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069709-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074317-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4297/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS.: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074321-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4298/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELIANE DIAS DE ASSIS
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074322-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4299/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074323-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4300/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074324-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4301/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074325-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4302/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074326-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4303/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074327-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4304/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074328-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4305/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074329-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4306/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074330-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4307/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074331-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9479/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2.0483-2/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: W. C. DE A.
 ADVOGADO (S): ROSELIANE PEREIRA AMARAL E OUTRO
 AGRAVADO (A): G. S. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DA S.
 DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074362-0

HABEAS CORPUS 5780/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
 PACIENTE: MARCOS AURÉLIO DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074367-0

HABEAS CORPUS 5781/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 PACIENTE: DALMO ROBERTO DOS ANJOS
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1924/09

Referente: 15.938/09
 Impetrante: Newton Sérgio Veloso Coelho Portela de Araújo
 Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, por perda de seu objeto. Sem custas finais. R.I. Palmas, 16 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.7411-0 (3368/08)
 Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes e Suprema Mudanças e Transportes Ltda
 Advogado(s): Dr. Rogério Lemos da Silva e Outro
 Recorridos: Wilma Pimentel de Sousa
 Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva e outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de restituição de prazo para interposição de eventuais recursos. Encaminhe-se a presente decisão e a respectiva petição ao Juizado de origem, tendo em vista a baixa doa autos na Turma Recursal. Palmas, 16 de junho de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1985/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0001.5771-4/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(s): Dr.ª Leticia Aparecida B. Santos Bittencourt e Outros
 Recorrido: José Rodrigues dos Reis
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso Posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto pela recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER E DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Custas processuais e honorários advocatícios conforme sentença monocrática de fl. 122/128. R.I. Palmas, 16 de junho de 2009".

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1674/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0003.0965-2/0 (1615/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Maria José dos Santos Freire
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensoria Pública)
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo Banco GE Capital S/A, por falta de amparo legal. (...) Intimem-se." Palmas-TO, 16 de junho de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

198ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE JUNHO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1720/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.0009.0111-0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Fundo Atlântico de Investimento // Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Roseli Leme Freitas // Dr. Rogério Gomes Coelho e outros
 Recorrido: Margarida de Sena Ferreira
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1721/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA – TO.)

Referência: 13.129/07
 Natureza: Reparação por Dano Material
 Recorrente: Pavam Artefatos de Cimento e Joel Parreira Neves

Advogado(s): Dr. Nilson Antonio A. dos Santos
 Recorrido: Moacir de Sousa Lima
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1722/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA – TO.)

Referência: 13.358/07
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Norte Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda
 Advogado(s): Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
 Recorrido: E. A. Barbosa – representado Por seu proprietário – Everton Alves Barbosa
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1723/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA – TO.)

Referência: 15.939/09
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Orleano Mendes da Silva
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1724/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA – TO.)

Referência: 15.535/08
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A // Emivaldo Pereira da Costa
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Recorrido: Emivaldo Pereira da Costa // Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1725/09 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO.)

Referência: 2007.0.5754-0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 Recorrido: Glayciene Borges da Fonseca
 Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Vara Criminal

APOSTILA

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO)

01-AUTOS Nº 2009.0003.4690-4/0-AP

Denunciados: Eliene Moreira da Costa, Adriana Moreira da Costa e Outro
 Vítima: Justiça Pública
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO 496-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na denúncia para CONDENAR Eliene Moreira da Costa, devidamente qualificada nos autos, às penas previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, fixando em definitiva a pena em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multas, à razão de um trigéssimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente fechado, por ser o crime equiparado a hediondo, e ABSOLVER a ré Adriana Moreira da Costa, igualmente qualificada, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 06 de junho de 2009. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto."

SENTENÇA

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO)

01-AUTOS Nº 2009.0003.4690-4/0-AP

Denunciados: Reginaldo Pereira dos Santos, Eliene Moreira da Costa e Adriana Moreira da Costa.
 Vítima: Justiça Pública
 Advogado: Dr. José Roberto Amendola - OAB/TO 319-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na denúncia para CONDENAR Eliene Moreira da Costa, devidamente qualifica nos autos, às penas previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, fixando em definitiva a pena em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multas, à razão de um trigéssimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente fechado, por ser o crime equiparado a hediondo, e ABSOLVER o réu Reginaldo Pereira dos Santos, igualmente qualificado, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 06 de junho de 2009. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS A SABER:

Proc. Nº 2007.0004.6348-3 Ação Previdenciária
 Reqte: CATARINA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Adv: Dr Alexandre Augsto Forciniti Valera- OAB- TO 3.407
 REQDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGORUO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: " Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, às 13 horas, Intimem-se as partes para comparecerem à audiência , bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte)dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins - Palmas, com prazo de 60 (sessenta)dias para cumprimento. Int.. Almas, 27/04/2009, Luciano Rostirolla. Juiz Substituto." Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, MAT 111.577. Almas, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS A SABER:

Proc. Nº 2008.0009.4400-5 Separação Consensual
 Reqtes: RAQUEL MARTINS DE SOUZA CARDOSO e ENILMÁ FREIRE CARDOSO
 REQDO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS
 Adv: Dr J.C. Ayres Angelo. – OAB- DF nº 13.689
 DESPACHO: " Defiro o valor atribuído á causa, bem como o recolhimento do restantes das custas ao final do processo. Designo audiência de reconciliação para o dia 02/07/2009, às 09:30 horas, Intimem-se os requerentes e seu patrono. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-. Almas, 04 de junho de 2009, Luciano Rostirolla. Juiz Substituto." Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, MAT 111.577. Almas, digitei e subscrevo.

ALVORADA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2500-0 – PEDIDO DE DOAÇÃO
 Requerente: Associação dos Pequenos e médios Agricultores "Vencedores".
 ADOVADO: Dr. Alfeu Ambrósio – OAB/TO 691-A
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, indefiro a pretensão do requerente. Caso que deverá reformular a pretensão diretamente junto ao Naturatins. Arquite-se com baixa. Intimem-se. Alvorada, 15 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0000.5576-6.

Autor: Ministério Público
 Acusado: Carlos Antônio Moreira

DE: CARLOS ANTÔNIO MOREIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília/DF, filho de Ana Moreira Dominga, portador do CPF nº 296.843.661-91, estando em lugar incerto e não sabido
 FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.
 LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 18 de maio de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica o requerido, intimado da sentença, bem como para o pagamento das custas processuais abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0004.5512-8 (60/09) – AÇÃO: Execução de Alimentos Provisórios

Requerente: Dayelle Curi Prais Negris, menor, rep. por sua avó materna Josefa Oliveira Negres
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico
 Executado: André Curi Prais
 Advogado: -----
 SENTENÇA: (.....) Isto posto, julgo por sentença extinta a presente execução promovida por Dayelle Curi Prais Negris representada pela sua avó e guardiã Josefa Oliveira Negres, contra André Curi Prais, nos termos do art. 795 c/c 794, I, ambos do CPC. Condeno o executado nas custas e honorários, ora fixados em R\$100,00(cem reais). Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas. Caso contrário, expeça-se certidão. Transitada em julgado, e cumpridas determinação supra (custas), arquivem-se. PRI (mp e defensor). Alvorada, 27 de abril de 2009. Ademair Alves de Souza Filho Juiz de Direito. Fica ainda o requerido intimado para o recolhimento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$48,40(quarenta e oito reais e quarenta centavos) das custas processuais e R\$50,00(cinquenta reais) da taxa judiciária, ambos calculados em 15.06.2009 ser depositados na conta da receita estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido nos site: www.sefaz.to.gov.br. Código de custas 405. Código do município de Alvorada-TO Nº 170070-7, comprovando posteriormente nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão de Família.

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.6241-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. F. S/A

Advogado: DRª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: M. P. D.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência de veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 09 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0009.1132-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: U. B. B S/A

Advogado: DR FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: M. D. S. S.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento da custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência de veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 08 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1.549/98

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de substituto processual do menor H. A. G

Requerido: E. A. A. J

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente, o pedido e por consequência, declaro que E. A. A. J, não é o pai biológico de H. A. G. S, isentando o autor do pagamento das custas e honorários advocatícios por se tratar de ação proposta pelo Ministério Público, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Arag. 29 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 226/04 (Juizado)

Ação: Restituição

Requerente: Francisco Antonio Martins de Lima

Requerido: Consórcio Multibens – Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: DRª CAROLINA CARAN DUQUE OAB/SP 210.617

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da execução sem resolução do mérito. Transitada em julgado, desentranhe os documentos dos autos, mediante cópias, entregando-os ao requerente. Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a devolução da carta precatória, independente de seu cumprimento. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 29/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.6172-0

Ação: Indenização

Requerente: Petronilla Soares da Cruz

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

Requerido: Viação Aragaraina Ltda

Advogado: DR. RICARDO FELISBERTO OAB/GO 19.671

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 78, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 048/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - 2006.0000.1877-5

Requerente: LOURENÇO DANIEL DE JESUS

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO (Parte Dispositiva): "...Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida por perda do objeto. De consequência, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se, para ciência e cumprimento. Araguaína-TO, 29 de maio de 2009. (ass.) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.002.5104-0

Requerente: LUIZ FLÁVIO QUINTA E OUTRA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB/SP 79.539 / FLÁVIO LUIS MARCONDES MASCARENHAS OAB/SP 174.866

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 94/270.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA 2009.0004.7013-3

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205

Requerido: WILTON GOMES GALVÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruído por prova escrita (fls. 15/17), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). Fixo, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo, § 4º, do CPC). Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de maio de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

04 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.8274-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: HELIOMAR SENA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado de decisão de fls. 20/21.

05– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.8233-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da decisão de fls. 35/36.

06– AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0002.3394-3

Requerente: PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: STEVE DE PAULA E SILVA OAB/SP 91671

Requerido: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO FILHO

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas finais no valor de R\$ 63,00 Ag. 4348-6 C/C 9339-4 e R\$ 10,00 3615-3 e C/C 3055-4.

07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9154-7

Requerente: SANTINA DIAS DA COSTA

Advogado : MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A / LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA 13218

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "I – Considerando não haver previsão na LCE nº10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Cuida-se de ação que deve observar o rito Sumário a teor do artigo 275, inciso I, do CPC. III – Designo, pois, audiência de conciliação (art. 277, do CPC) para o dia 14/10/09, às 9:00 horas. IV – Cite-se o Requerido, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, alínea "c"). Pelo mesmo mandado intime(m)-se o Representante legal do INSS para comparecer a audiência ora designada. V – Advirta-se a parte Requerida de que. Se frustrada a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, do CPC). VI – Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), no mandado de citação não deverá constar as advertências dos arts. 277, § 2º e 320, inciso II do CPC. VII – As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC). Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

08– AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9139-3

Requerente: LUIZA CARVALHO MAGALHÃES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A / LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA 13218

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

valor do imóvel objeto da lide INTIME-SE o procurador da Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, ajustando o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Cumprindo o disposto acima, providencie o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). III- Intime-se. Cumpra-se. (ass) Jose Carlos Tajra Junior- Juiz de Direito*.

29 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0005.2722-4

Requerente: VIJULIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 8 de junho de 2009. (ass) Jose Carlos Tajra Reis Junior- Juiz de Direito.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.9300-3

Requerente: BANCO MANTONE S.A.
Advogado: FABIO GIL SANTIAGO OAB/BA 15.664
Requerido: RAIMUNDA VIRGILENE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: IARA SILVA DE SOUZA OAB/TO 2239

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre oferecimento de bens à penhora, de fls. 33/36.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.8452-5

Requerente: BANCO ITAU S.A.
Advogado: GUILHERME TRINDADE DE MEIRA COSTA OAB/SP 170942
Requerido: COSMO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório e receber edital de citação.

32 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2007.0002.6604-1

Requerente: GENTIL DE ARAÚJO GODINHO
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
Requerido: GLAUCIEDI MORAIS

Advogado: NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar sobre contestação de fls. 36/46.

33 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 2009.0001.6566-7

Requerente: MARIA JOSE DE SOUSA AGUIAR
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o pedido de fls. 151, após, vistas as partes para alegações finais, conforme despacho de fls. 67. II- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009 (ass) Lilian Bessa Olinato. Juíza de Direito".

34 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.1983-3

Requerente: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
Advogado: ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10070
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerido intimado para recolher custas processuais finais: depósito Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c. 3055-4 no valor R\$ 20,00, e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$ 443,21.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.3190-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO
Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B/ ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre exceção de pré-executividade de fls. 38/44.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0006.1642-3

Reeducando: ALCIDES ALVES LIMA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
DECISÃO: "... Indefiro o pedido, pois o reeducando foi condenado por prática criminosa perpetrada aos 28 de junho de 2007. Somente poderá progredir de regime com o cumprimento de 2/5 da pena (artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 8.072, de 11 de dezembro de 1990). Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no supracitado artigo indefiro o pedido de progressão de pena, combinado com o de saída. Elabore-se a guia de cálculo da pena com espeque nas alterações trazidas pela Lei 11.646, de 2007. Intimem-se. Araguaína, aos 12 de junho de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0010.6625-9/0.
NATUREZA: ALIMENTOS.
REQUERENTE: M.E.D.Q.
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO NEGRÃO - OAB/TO. 2.132-B.
REQUERIDO: M.D.C.O.Q.
DESPACHO: "OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 55. ARAGUAÍNA-TO., 12/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0008.1658-0/0.
NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: C. DE J. O. R.
ADVOGADO: DR. OSWALDO PENNA JUNIOR - OAB/SP. 47.741.
REQUERIDO: P. S. R.
OBJETO: MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL. 17V.
DESPACHO: "DIGA A AUTORA. ARAGUAÍNA-to., 10/06/2009. (ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL Nº 078 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2009.0004.9701-5/0, requerida por ALBERTO GOMES DA SILVA em face de MARIA NEUSA AQUES DE OLIVEIR, tendo o MM. Juiz à fl. 17, proferido a decisão a seguir transcrita: "Vistos Etc... Diante da prova material apresentada, com o objetivo de resguardar a pessoa da interditanda, defiro o pedido de antecipação de tutela, para evitar prejuízo de difícil reparação, a interditanda, nomeio o requerente como curador, mediante termo de compromisso, a ser expedido, com as formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 25/06/2009, às 13h30min. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 02 de junho de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 143/09

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0004.0978-9
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTICIA
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA V.DE FAMILIA INF. JUV. E 1º CIVEL DE ARAGARÇAS-GO.
Nº DE ORIGEM:200704933670
JUIZ DEDPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: PABLO HENRIQUE DA COSTA ZUFFO
REQUERIDO: ILDO ZUFFO
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. JURIVE RIBEIRO DOS SANTOS- OAB-GO. Nº 8607.
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de fls. 16, a seguir transcrito. DESPACHO: "Sobre os bens indicados na penhora diga o exequente. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2008.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.8719-3

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIM. DA COMARCA DE BARRETOS-SP.
Nº DE ORIGEM:1321/04
JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO.
EXEQUENTE: KATIA GOUVEIA D A SILVA E CIA LTDA ME
EXECUTADA: RAIMUNDO NETO DA SILVA
ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR-OAB-SP.231.922
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente do r. despacho do MM. Juiz de fls. 10, a seguir transcrito. DESPACHO: " Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 08. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de maio de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.608/08

Reclamante: João Bispo de Santana
Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2.022
Reclamado: Fabiano Ferraz de Azevedo
Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB-TO 1.722-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDNTE O PEDIDO de indenização pro danos materiais e morais, por absoluta falta de provas dos fatos alegados pela autora. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra –Juiz de Direito".

02 – AÇÃO : DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA - 15.494/08

Reclamante: Neila Paiva P. Tizzo Franco
Reclamada: Claro S/A
Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2870
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, JULGO PROCEDETNE O pedido e, com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INDEVIDA a cobrança de R\$ 578,76, constante das fls. 08 dos autos, determinando desde já o cancelamento da referida cobrança. Ratifico assim, o inteiro teor da decisão de antecipação de tutela já deferida. Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa, que arbitro dede já em R\$ 500,00, sem prejuízo de majoração em caso de renitência. Sem custas e

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.7135-7 (2.672/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIVINA LUIZA AFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades e nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 10:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5803-2 (2.385/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EREMITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Não contestou

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 35-v), ser feriado (dia do advogado), remarco-a para o dia 20/08/2009, às 15:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.9234-0 (2.726/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA HERONEIDE DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades e nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 09:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0006.9305-7 (1.960/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: não contestou

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 23v), ser feriado (dia do advogado), remarco-a para o dia 20/08/2009, às 09:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.1743-3 (2.371/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Não contestou

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "No mais em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. Ademais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas

dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 15:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.7138-1 (2.674/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Não contestou

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "No mais em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. Ademais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, o qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 18/08/2009 às 15:00 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0004.0784-2 (2.215/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA ESTEVAM PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Não contestou

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 33-v), ser feriado (dia do advogado), remarco-a para o dia 20/08/2009, às 14:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.6863-3 (2.274/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO

REQUERENTE: FRICOL - FRIGORÍFICO COLINAS LTDA

ADVOGADO: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119B e outro

REQUERIDO: RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Flávio Cardoso, OAB/GO 24.920 e outro

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009 às 16:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0007.5129-0 (2.736/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DORACI ALVES MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO ITAÚ CARD S/A

ADVOGADO: Dr. André Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2315

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "INTIME-SE o advogado da requerente para regularizar a impugnação de fls. 73/81, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desentranhamento da referida peça. Sem prejuízo dessa providência, fica desde já designado o dia 26/08/2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência prevista no art. 331 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0000.4088-2 (2.500/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

REQUERENTE: RAIMUNDA INACIO DA ROCHA - Livraria e Papelaria Decolores

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Dantas, OAB/TO 1659

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que a matéria alegada pela requerida é somente de mérito, razão pela qual deixo de determinar a manifestação da parte autora.

Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009, às 09:30 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0736-6 (1.704/06)

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ROSALINA AIRES VEIGA
ADVOGADO: Dr. Jeffther Alves de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908
REQUERIDO: OBERON VANDERLEI AGUIAR
ADVOGADO: Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Assim sendo, imprescindível a realização de audiência onde será demonstrada a existência de débitos relativos aos aluguéis e outras despesas, razão pela qual, inicialmente, designo a audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 26/08/09 às 13:30 horas. Proceda-se as demais intimações. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2009."

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6350-1(6818/09)

Ação: Alimentos
Requerente: P.S.F rep pela mãe
Advogado: Darlan Gomes Aguiar
Requerido: D.B.F
Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 25 de junho de 2009, às 16:30 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Nomes dos advogados e num da OAB: DARLAN GOMES AGUIAR - OAB/TO 1625

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0009.8651-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO

REQUERENTE: HELIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
REQUERIDO: INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "(...) Ante exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor para DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURIDICA entre as partes e consequentemente qual quer debito existente em nome do autor referente ao aludido contrato telefônica evidenciado no documento de fl. 14, bem como para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) corrigido pelo INPC/IBGE a partir data da cobrança indevida, qual seja, julho de 2008, e com juros de 1% ao mês(CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequencia, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, os termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2009.0002.1748-9 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LUIS DA SILVA SÁ
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
INTIMAÇÃO: "(...) Ante exposto, ACOLHO O PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR o banco requerido pagar a quantia de R\$ 5.938,66 (cinco mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) , pela repetição de indébito, corrigido pelo INPC/IBGE a partir data da cobrança indevida, qual seja, julho de 2008, e com juros de 1% ao mês(CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequencia, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, os termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2009.0000.2875-9 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO E ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES
REQUERIDO: VARIG – VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA
INTIMAÇÃO: "(...) Ante exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR as requeridas na obrigação de pagarem aos requerentes à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, e R\$ 1.337,31 (mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) pelos danos materiais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir data da cobrança indevida, qual seja, julho de 2008, e com juros de 1% ao mês(CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequencia, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, os termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0007.8116-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TC DE ARRUDA GANDRA – CASA DA LAVOURA
ADVOGADO: PAULO CÉDAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 22 de maio de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0005.0788-1 – AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA VÍTIMA: O ESTADO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
AUTOR: NORBERTO MARTINEZ GARCIA
INTIMAÇÃO: "Diante da justificativa apresentada, defiro o adiamento da audiência. Assim redesigno audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 18/08/09, às 16:00 horas. Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Renovem-se as diligências necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2009 (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0004.0166-2/0
Ação: Busca E Apreensão.
Requerente: Banco Volkswagen S.A..
Adv do Reqte: Marinolia Dias dos Reis
Requerido: Celeida Leonel
DESPACHO: "Ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se que um dos requisitos exigidos pelos arts.282 e 283, ã foi preenchido corretamente pela requerente, eis que os documentos juntados a inicial ã fazem parte da relação processual, eis que se trata de documentos de pessoa diversa da citada no pólo passivo da presente demanda. Em se tratando de vicio sanável, intime-se a parte autora, para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art.283/284 do CPC.juntando aos autoa os documentos q entender necessários p o deslinde da causa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se " Colméia-TO, 19 de maio de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.7916-8
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Andréia de Jesus Pedrosa Figueira e Outro
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO. 2119-B
Requerido: Antonio Edval Fernandes de Sousa e Outros
Advogado: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO. 1.892
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para apresentação de memoriais. Após o decurso do prazo vistas ao MP, por fim venham-me conclusos. Intimem-se. Filadélfia, 03 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL
Autos n.º 2.123/02, EXPEDIDA DOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Exequentes : Aloísio Soares de Lima e s/mulher Marinalva Maria de Aquino e Outros.
Advogado : Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/SP n.º 74.060
Executados : Mauro Antonio da Costa Teles e Romeu da Costa Teles
Advogada: Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319
INTIMAÇÃO : Ficam os executados intimados para pagarem o valor de R\$ 70.011,06(Setenta mil onze reais e seis centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de ser

acrescido em dez por cento, nos termos do artigo 475-J do CPC, e ainda caso não haja o pronto pagamento determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Ante o exposto, determino que os autos sejam remetidos à contadoria judicial para atualização, e após sejam intimados os executados para pagarem aquele valor, em até quinze dias, sob pena de ser acrescido em dez por cento, nos termos do artigo 475-J do CPC, e ainda caso não haja o pronto pagamento determino a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07/05/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL Nº 2005.0003.1705-7

Requerente: Dalci Pereira de Aguiar

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Alessandra Damásio Borges OAB/GO 25.727

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerida intimado do despacho de fl.100 onde determina a remessa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9516-6 (3541/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Maria de Fátima dos Santos Silva e outro

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9514/0 (3542/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Neli Alves da Costa

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9518-2/0 (3536/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9523-9/0 (3537/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Julimar Pereira de Sousa e outra

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9521-2/0 (3538/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: João da Cruz Alves e outra.

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO,

22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9522-0/0 (3539/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Justino Pereira Nonato e outra.

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9517-41/0 (3540/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Maria da Guia Guimarães de Sousa

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9527-1/0 (3531/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira - Barra do Ouro/TO.

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos os atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como a prova da representação, e a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição. Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9525-5/0 (3534/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Clene Alves dos Santos e outro

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9515-8/0 (3535/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Iran Rufino Guimarães

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9519-0/0 (3.532/9)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Nelma da Costa Vieira.

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e Agenora Vasconcelos de Miranda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos a planta do imóvel, nos termos do art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins/TO, 22 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição, Eu, Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG nº 79.942, com escritório profissional à 106-Sul, Alameda 30, lote 31, Palmas/TO

AUTOS Nº. 2009.0003.9520-4/0 (3549/09)

Ação: Usucapião de terras particulares.

Requerente: Maria Aparecida Dias de Sousa e outro.

manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7487-3

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido(a): José de Oliveira Neto
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo os autos até o integral cumprimento do acordo. Após 20 de março de 2010, intime-se o autor para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3-AÇÃO: REVISÃO DE CONTAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA- 6.459/06

Requerente: Juarez Miranda Pimentel
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 05/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7879-4

Embargante: Jayme Almira Bubolz
Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255
Emabargada: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, à exceção da que já foi acima deferida, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7780-6

Requerente(a): Luizinha Alves Moreira Lima
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzii OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 6.238/05

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça
Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): 1º requerida: Rudolf Schailt OAB-TO 163-B; 2º Osmarino José de Melo OAB-TO 779
DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação(fls. 628/640) em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 10/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA– 2008.0000.6387/4

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executados: Rio Foot Comércio Indústria Importação Ltda., Flávio Fernandes de Oliveira e Kelly Salmes Milhomem
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de citação e demais atos da execução para a Comarca de Barreiras-BA para preparo e acompanhamento.

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.587/07

Requerente: Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda.
Advogado(a): Thiago Vaz Faria OAB-GO 22.001
Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Baixa da Penhora e Depósito para o devido preparo e acompanhamento.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.558/96

Exequente: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Executado(a): Marcelo Antônio Leão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2008.0005.9065-3

Exequente: Ibrahim Daoud Elias
Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Executado(a): Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.
Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA EM OBRIGAÇÃO CERTA LÍQUIDA E EXIGÍVEL – 2008.0008.9577-2

Exequente: Haide Rosal Campelo Coelho
Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.378
Executado: José Nilton da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias.

6-AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 2.738/95

Requerente: João Pereira da Silva
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039
Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar o pólo ativo da demanda tendo em vista o falecimento do autor noticiado em fls. 235, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário
Advogado(a): Isau Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de sobrestamento dos autos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO FORÇADA – 2008.0011.1636-0

Exequente: José Ribamar Marinho
Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945
Executado: José Nilton da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de desentranhamento mediante cópia e termo nos autos.

9- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.848/03

Requerente: Keila Mônica Queiroz Silva Poletto, Amanda Queiroz Poletto e Alais Maria Queiroz Panato
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar se o acordo foi integralmente cumprido no prazo de 10(dez) dias, sob pena de se considerar cumprido.

10- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.8026-9

Requerente: Karley da Silva Gomes
Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747
Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul
Advogado(a): Leandro Jefferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o depósito de fls. 81, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0004.6530-0/0

Natureza: Ação Penal
Sentenciado: Osório André Bernardes dos Santos
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
Sentença:
Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado OSÓRIO ANDRÉ BERNARDES DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, ambos c/c art. 69 (concurso material), do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado.

No tocante ao delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

O acusado agiu com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 78/80, inclusive, afirmou o acusado em seu interrogatório judicial ter sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas (fl. 116). Conduta social sem registro nos autos.

Personalidade com tendência à criminalidade. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Diante da natureza e da quantidade do entorpecente apreendido – 154,30g de “crack” – revela-se como consequência do crime maior nocividade à saúde pública, dado o alto grau de dependência física e psíquica que causa esta substância. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/02/2009), tornando-a definitiva em face da ausência de outras causas modificadoras da reprimenda.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90.

Com relação ao delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 78/80, inclusive, afirmou o acusado em seu interrogatório judicial ter sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas (fl. 116). Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com tendência à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/02/2009). Atenuo a pena em 05 (cinco) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção e 20 (vinte) dias-multa, devendo ser cumprida no regime aberto.

Em sendo aplicável ao acusado a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa.

Em que pese ser o sentenciado tecnicamente primário, não é ele portador de bons antecedentes, conforme certidões de fls. 78/80.

É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, demonstrando estar ele numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade.

Vale registrar, ainda, que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las.

Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade.

Com relação à substância entorpecente apreendida em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade da mesma, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 64/67, determino a destruição da mesma por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06.

Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.

Custas processuais pelo sentenciado.

Concerne aos objetos apreendidos em poder do sentenciado (fl. 16), com exceção das três munições calibre 38, determino a restituição dos demais objetos ao sentenciado, mediante lavratura de termo de entrega, por inexistir nos autos prova de que tenham sido adquiridos de forma ilícita.

Comunicações a anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0003.4827-3/0

Autos: GUARDA

Requerente: D. P. R.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO nº 1838.

Requerido: L. D. P. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2009, às 16:45 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). ANGELA CARDOSO BRITO, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, Autos nº 2008.0005.4478-3/0, cuja parte requerente e a Sra. Magnólia Fernandes da Silva, brasileira, casada, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de julho de 2009, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0005.0720-7

Ação: PENAL

Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem: 2009.0001.0737-3

Finalidade: INQUIRIRÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI (OAB/TO 385-A)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de junho de 2009, às 15h30min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 09 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.8449-3/0

Autos n.º : 10.223/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Reclamante: FRANCISCA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2.441 / DR. VALDIR HAAS OAB/TO 2.244

Reclamado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA e MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO(A): DR. IURI BARBOSA DE AGUIAR OAB/CE 16.828 / DR. ANDREI BARBOSA DE AGUIAR OAB/CE 19.250

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido da parte exequente. Destarte, no ato da entrega do alvará judicial deverá ser feito termo de depósito em nome da parte exequente, uma vez que não há depositário público. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Após, intimem-se as executadas para receberem a moto sob a guarda da exequente. Gurupi-TO, 26 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática."

ITACAJÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUIZE) DIAS.

AUTOS Nº 2006.0002.2192-9 DE QUEIXA - CRIME

Querelante: Cláudio Carneiro Gomes

Advogado: Antonio Carneiro Correia.

Querelado: Ko Shimokawa.

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza Substituta nesta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Cartório Criminal desta Comarca, os Autos de nº 2006.0002.2192-9 de Queixa-Crime, proposto por Cláudio Carneiro Gomes contra Ko Shimokawa, afim de que seja INTIMADO o querelado Ko Shimokawa, japonês, separado judicialmente, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE W618960-9, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da presente ação de Queixa-Crime, e se para tomar conhecimento da sentença que DECLARA A EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado KO SHIMOKAWA, nos termos do artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, V, e artigo 138, todos do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Itacajá-TO: 15 de setembro de 2008. DESPACHO: Em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 52, proceda-se à intimação de KO SHIMOKAWA via edital. Itacajá, 16 de junho de 2007. Eu, Rogério da Silva Lima, Escrivão em substituição, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o advogado Lucas Martins Pereira OAB-TO 1732, da sentença que julgou improcedente o pedido constante da denuncia e, por conseguinte absolveu os acusados Joao Batista dos Santos e Luiz Correia da Silva, nos autos nº 2009.0001.8868-3.Itacajá-TO: 19 de março de 2009. Drª Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o Dr. Paulo Peixoto de Paiva OAB -GO 2.320, para responder à acusação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 406 do CPP, em um prazo de (10) dez dias, no processo nº 2008.0009.8641-7, tendo como acusado Isonel Rodrigues de Sousa. Itacajá-TO: 15 de junho de 2009, decisão proferida pelo MM Juiz de Direito Dr. Arióstenis Guimarães Vieira.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: De Atentado Nº 2007.0009.1248-2

REQUERENTE:Walter Sobreira Cassiolato

Advogado(a):Dr. Carlos Vieczorek, OABTO 567

REQUERIDO :Mario Back

Advogado(a):Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906

DESPACHO: Intimados para audiência de oitiva de testemunha na Comarca de Pedro Afonso-TO, dia 18 de junho de 2009, às 15h30min. Precatória n. 2009.0001.0613-0 em tramite na Comarca de Pedro Afonso-TO. Presidida pela Juíza de Direito Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0005.7578-3

Ação: Obrigacional de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Itaguatins (SINTEMI)

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: Aliança Missionária Evangelizadora do Brasil - ALMEBI e Instituto Superior de Educação e Cultura Ulisses Boyd - ISESUB (Faculdade de Educação)

Advogado: PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496

INTIMAÇÃO das partes do despacho a seguir transcrito: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/09, às 14:00 horas. Intime-se. Itaguatins, 09-06-2009 Ass) Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito Titular"

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 4.219/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: JOILSON DE ARAÚJO MARTINS

Tipificação: Art. 33, caput da Lei Federal nº 11.343/06.

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO-OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: intimação do advogado para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.343/06, designada para dia 23 de junho de 2009, às 14:30 horas. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

AUTOS N.º 6395/09 – 2009.0004.3869-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: GESCIUNIOR ALVES E SILVA .

Requeridos: LUZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS.

FINALIDADE: CITAR a Srª. LUZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe petição inicial de fls. 02/06, bem como para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local no dia 13 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação e instrução, ciente de que, querendo, deverá apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e aplicado os efeitos da revelia, devendo comparecer acompanhado de advogado e no máximo três testemunhas. Conforme decisão fls. 15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (16.06.2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6289/09 e/ou 2009.0001.2461-8/0, Ação de Divórcio, onde figura como requerente LUIZA PEREIRA DA SILVA em desfavor de JOSÉ MARIA DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou conversão de rito, no dia 21 de julho de 2009, às 13:40 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MM Juiz, exarado às fl. 13. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove(16/06/09). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 823/06, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Pedro Pereira Lima e Maria Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 12 da lei 10.826/03. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 823/06, movida

pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (16/06/2009) .Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1137/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ ARISTEU SOARES DA ROCHA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Carolina-MA, filho de Maria Soares da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129 § 9º do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1137/08, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (16/06/2009). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1135/04, em que figura como indiciado JOÃO DE MOURA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam acolho o parecer do ministério público e fulcrado nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, V do CPB e ainda com base no disposto no at. 61, do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao indiciado....., Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 26 de Janeiro de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n. 907/06, em que figura como acusado PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto., julgo extinta a punibilidade, com base no art. 107, IV do CPB e art. 386, VI c/c art. 61, ambos do CPP. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 15 de Abril de 2009. ass. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n. 604/01, em que figura como acusado ANTONIO GOMES DE MOURA atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do ministério Público, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso IV, do CPB e ainda com base no disposto no art. 61 do CPP, julgo extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao acusado..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 28 de Abril de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito ." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n. 543/99, em que figura como acusado NEILA MARIA CANDIDO HORTEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto., julgo extinta a punibilidade, com base no art. 107, IV do CPB e art. 386, VI c/c art. 61, ambos do CPP. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 22 de Abril de 2009. ass. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n.846/06, em que figura como acusado ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção da punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam acolho o parecer do ministério público e fulcrado nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, V do CPB e ainda com base no disposto no art. 61, do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao acusado....., Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 28 de Abril de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/2009

AUTOS Nº : 2006.0009.4559-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE : MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES E CELIA REGINA PAIXÃO SALES
ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
REQUERIDO : FMM ENGENHARIA
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO : ...Entretanto, ainda que neste momento esteja sendo indeferida a postulação de fl. 223, observo que após a realização da audiência preliminar, adiante designada, os interessados poderão pleitear a produção e realização de provas pertinentes e necessárias à demonstração de seus alegados direitos. Por último, não se pode olvidar o fato de que até agora nenhuma das partes ajuizou alguma ação cautelar, preparatória ou incidental, objetivando a produção de provas antecipadas. Por outro lado, condizente com a audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, fica designada para o dia 24 de Setembro de 2009, às 14 horas. Intimem-se

AUTOS Nº : 2009.0003.1333-0 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE : FMM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO : MARCIA REGINA RIBEIRO ALVES E OUTRO
INTIMAÇÃO : Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Após conclusos.

AUTOS Nº : 2007.0001.9960-3 - RESSARCIMENTO
REQUERENTE : TOCANTINS TRANSPORTE DE TURISMO LTDA
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
REQUERIDO : JOSE FRANCISCO PINHO DE SOUZA
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
INTIMAÇÃO : ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 134/135-verso, celebrado nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre partes, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, encerra-se a fase de acerto do Direito com julgamento do mérito. Custas processuais se houver, a serem pagas pelo requerido nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, procedidas as anotações de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2007.0006.8356-4 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : CATARINA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
REQUERIDO : CAMBAIA TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA E ANTONIO LUIZ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
INTIMAÇÃO : ...EX POSITIS, fulcrado nas provas, na boa doutrina e jurisprudência e nos dispositivos legais atinentes à matéria, confirmo os efeitos da antecipação da tutela de mérito e JULGO PROCEDENTE, parcialmente, o pedido inicial, para condenar os réus, solidariamente, a pagar à requerente: a)lucros cessantes, consistentes em pensionamento vitalício mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à data da publicação da presente sentença, devido a partir da data do incidente (15.12.1998) até a data do falecimento da autora. A pensão deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. As parcelas pretéritas deverão ser corrigidas pelos índices oficiais acrescidos de juros legais de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento (súmula 54 do STJ e 562 do STF). O valor da pensão deverá ser reajustado de acordo com as variações do salário mínimo, nos termos da Súmula 490 do STF; b) danos morais, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser corrigido pelos índices oficiais a partir desta data, nos precisos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês até 10.01.2003, e 1% ao mês após esta data, iniciando-se pela data do evento danoso (15.12.1998) e até o efetivo pagamento (sumula 54 do STJ). Condeno ainda, os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, mais um ano das vencidas, consideradas a data do efetivo pagamento (art. 20, §§ 3º e 5º c/c o parágrafo único do art. 21, ambos do CPC), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (súmula 14 do STJ). Considerando que a duração do processo constitui elemento a ser levado em conta na fixação dos honorários advocatícios (art. 20, § 3º, "c"), a verba honorária fica reduzida pela metade se não for interposto recurso. Condeno, finalmente, os réus na constituição de um capital para garantir o cumprimento das prestações vencidas (art. 602 do Código de Processo Civil). P.R.I.

AUTOS Nº : 2008.0008.5921-0 – ANULATÓRIA
REQUERENTE : WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO : VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
REQUERIDO : DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA E EDISON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PABLO VINICCIUS FÉLIX DE ARAUJO E OUTRO
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação em 30/06/2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2008.0006.5977-7 – REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : JULIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E AGERBON FERNANDES MEDEIROS
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a correspondência recusada de fls. 76

AUTOS Nº : 2008.0010.3878-4 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE : IVANA MACHADO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTRO
REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação no dia 12 de Novembro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2009.0000.6648-0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO : ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AMORIM DA SILVA
INTIMAÇÃO : Face a ilegitimidade que está agregada ao conteúdo dos documentos de fls. 24/26 e 29/31 concedo à autora, por mais uma vez, o prazo de 05(cinco) dias para sanar tal irregularidade. Por conseguinte, efetue-se a intimação da parte autora visando atender a supra deliberação. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2009.0005.7383-8/0
REQUERENTE : SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTIPEÇAS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
REQUERIDO : JOÃO APOLINARIO DA SILVA (UNIÃO AUTOPEÇAS)
INTIMAÇÃO : ...Portanto, com base nesse pleito liminar, torna-se possível deduzir de que o eventual arresto de mercadorias deverá ocorrer tendo-se em conta a quantificação do alegado crédito que foi delineado no " item 1º da petição inicial, e não sopesado no infimo valor dado a causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e isso é certo pois, salvo engano o arresto de mercadorias pretendido pela autora não deverá se limitar a esse pequeno valor. Outrossim, deverá a requerente ser também intimada para após a supra adequação, proceder ao recolhimento das custas e demais emolumentos. Cumpra-se e intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.3228-9/0
Réu: Jânio Gomes de Sousa
Infração: Artigo 180, § 1º (1ª, 7ª, 8ª e 9ª figuras), em concurso material com o art. 180, § 3º, todos do Código Penal.
Advogado(a)(s): João Fonseca Coelho – OAB/TO 2375 e/ou Paulo Idélano Soares de Lima – OAB/TO 352-A

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimado(s) os advogados acima mencionados, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.3228-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Jânio Gomes de Sousa, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JÂNIO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, joalheiro, filho de Jairo Nascimento de Sousa, nascido aos 05 de dezembro de 1963, em Jussara – GO, residente e domiciliado na 108 Sul, Al 13, It 57, nesta Capital, pela prática do crime previsto no artigo 180, § 1º (1ª, 7ª, 8ª e 9ª figuras) em concurso material com o art. 180, § 3º, todos do Código Penal. ... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR JÂNIO GOMES DE SOUZA, devidamente qualificado no relatório desta sentença, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. Por outro lado, ABSOLVO o réu da conduta descrita no art. 180, § 3º do mesmo diploma legal, isso nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (não existir prova suficiente para a condenação). ... Ante todas as considerações fixo-lhe a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão. Não há na espécie nenhuma agravante ou atenuante. ... Dessa forma, cumpridas as fases dosimétricas, tenho como definitiva a pena no importe de 04 (quatro) anos de reclusão. Condeno o réu, ainda, a uma pena pecuniária de 100 (cem) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais, registrando que eventual dispensa desse pagamento deverá ser postulada no Juízo das Execuções. Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto,.... Por haver todos os requisitos legais (art. 44, CP) substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos (art. 44, § 2º, CP). A primeira consistirá na prestação de serviços à comunidade, em local a ser definido pelo juízo da execução penal. A segunda será de prestação pecuniária que desde arbitro em 10 (dez) salários mínimos a serem revestidos à vítima. ..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de junho de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: NEIMAR TAVARES DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 19.06.1970, natural de Riachão das Neves/BA, filho de Milton Christostomo de Magalhães e de Izabel Tavares de Magalhães, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0008.6401-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MARCELO DUTRA PIRES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 21.05.1977, natural de Goiânia/GO, filho de Mardônio Pires de Castro e de Divina Elza Dutra de Castro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, referente aos Autos nº 2008.0008.6420-6, ficando

citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de junho de 2009

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.3975-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: F. S. M. L..

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: J. B. DE A.

Advogado:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2009, às 10h00minutos. A representante dos herdeiros, filhos do falecido, saiu intimada, devendo os Eminentes Advogados e a parte Autora ser intimados.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 58/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº. 2009.0002.6389-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONEI DOS SANATOS BOGAS

Advogado: MAXIMIANO CARVALHO

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Representante do Ministério, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA para que seja declarada nula todas as punições referente ao Procedimento Administrativo nº. 384/08, onde consta como interessado o ora impetrante RONEI DOS SANTOS BOGAS. Dê-se ciência ao Impetrante, à Autoridade Impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº. 4.348/64, com a nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº. 10.194/04. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior instância para o reexame necessário (art. 12, § único, da Lei nº. 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 2009.0005.3753-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO

Advogado: VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº. 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência ao Impetrante, à Autoridade Impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº. 4.348/64, com a nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº. 10.194/04. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 2009.0002.0449-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARTHUR DUARTE URBANO

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO

DECISÃO: Vistos, indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, II, da Lei nº. 1.533, de 30.12.1951. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz, caso venha a ser concedida no final, porque o ato impugnado poderá ser anulado, com a consequente restituição dos fatos ao status quo ante, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Não vislumbro, igualmente, a necessidade da urgência alegada na petição inicial, ou seja, o alegado "periculum in mora". Considerando que as informações já foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, determino que se abra vistas ao Órgão do Ministério Público, para emissão de seu necessário parecer, sem a liminar. Após, retornem os autos conclusos para produção da sentença. Intimem-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 2008.0009.1184-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: ALEXANDRE DAL' COL VIEIRA

Advogado: CLEOMENES SILVA SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes,

testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. . Se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.1594-3

Deprecante VARA DE FAM. INF. JUV. E CÍVEL DA COM. DE MIRANORTE – TO.

Ação origem INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA

Nº Origem 4598/06

Requerente R. S. R.

Adv. Reqte. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO. 151-B

Requerida M. DE L. S.

Adv. Reqdo. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1.555

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 01/07/09 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.1235-9

Deprecante 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZ. PÚBLICA DA COM. DE CUIABÁ – MT.

Ação de origem ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO)

Nº Origem 2006/432

Requerente RICARDO ANDRÉ PINTO

Adv. do Reqte. EMERSON SANÁBRIA CARVALHO - OAB/MT 6413

Requerido ESTADO DE MATO GROSSO

Adv. do Reqdo. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 01/07/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.8544-0

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação origem EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem 6171/04

Exequirente PNEUAÇÃO COM PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA

Adv. Exqte. JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/MG. 2112-B

Executado FRIGOTINS DERIVADOS DE CARNE LTDA

Adv. Excdo.

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 15/07/2009 às 14:30hs., e o segundo leilão para o dia 05/08/2009 no mesmo ano e no mesmo local e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.9023-8

Natureza: Art. 180 caput e art. 311, Art. 297 do CP

Acusados : Johneson Charlie Castro Pereira e outros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Vista à parte, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5559-3

Natureza: Art. 139,140 E147 DO cp

Autor do Fato : Maria José de Souza Castro

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, em face da atipicidade da conduta descrita, bem como a reconciliação realizada. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.PRI .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 354/03

Natureza: Art. 155, § 4º, II e IV do CPB

Acusado : Rodrigo Alves Lucindo

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: intime-se o sentenciado para se manifestar sobre a manifestação ministerial retro. .

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autos nº 2005.0002.7043-3/0 .

Exequente.: Município de Pugmil - TO .

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executado...: José Maria Cardoso

Adv. Executado....: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

2º) - Executado....: José Andrade da Costa .

Adv. Executado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), da SENTENÇA de fls. 285 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...: Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelos executados, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constringências judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados neste processo, oficiando-se, se necessário, e expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados de f. 279/281, ao credor exequente MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO ou seu advogado. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autênticas(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível *.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 4.451/2004 .

Exequente.....: AGIP DO BRASIL S. A .

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B e/ou Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

Executados : NEVES E COSTA LTDA, Herberth Teixeira Costa e Maria Helena Neves Costa .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, do despacho de fls. 777/778 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: ...: Em face do exposto, nego o pedido do Juízo trabalhista de RESERVA DE CRÉDITO para satisfação de crédito trabalhistas. Oficie-se, com cópia desta decisão, ao MM. Juiz Trabalhista solicitante, dando-se-lhe conhecimento da negativa de reserva de crédito. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível *.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.7062-0- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Leandro Frederico dos Santos, rep. por sua mãe

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerido: Iran Alves de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos.

AUTOS: 2007.0001.9190-4- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Tayane Botelho Santiago, rep. por sua mãe

Adv. JACY BRITO FARIAS- OAB/TO 4279

Requerido: Edson Fernandes

Advogado: MARCIO GONÇALVES- OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos.

AUTOS: 2007.0007.2567-4- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Thayanne Gama de Souza

Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 17775

Requerido: Edmilson Lopes de Almeida

Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA- OAB/TO 2236

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº 01- Autos nº 2006.0008.9906-2 – Carta Precatória

Acusado: PEDRO FLORENTINO DA SILVA

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado WILSON MOREIRA NETO, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, sem mais delongas, embuçalado no artigo 90, da LEXP, acolhendo o parecer do Ministério Público, DECRETO A EXTINÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, aplicada ao agente PEDRO FLORENTINO DA SILVA, a quem o vulgo convencionou chamar "Pedro Alagoano", devidamente qualificado nestes autos, determinando, após as formalidades legais- intimação do Ministério Público e da defesa, baixas (inclusive no Distribuidor)-, a devolução da presente Carta Precatória à sua origem, com as nossas homenagens. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de junho de 2009. Victor Sebastião santos da Cruz- Juiz de Direito*.

PIUM**Vara Cível****APOSTILA**

Autos: 2007.2.5611-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MANOEL CICERO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Pium, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

APOSTILA

Autos: 2007.2.5610-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELANO TEIXEIRA LEITE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Pium, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2008.0006.8588-3/0

AÇÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Soubhia

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do merito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, ainda, autorizado o desentranhamento de documentos, caso necessário, mediante fotocópia de peças e certidão nos autos. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que artbro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Pium-TO, 18 maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.8589-1/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SANTINA DIAS DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Soubhia

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado pessoalmente pela parte, desacompanhada de seu advogado. 2-Intime-se o Advogado da Requerente para ratificar o pedido de desistência ou se manifestar expressamente a respeito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito por abandono, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. 3-Se ratificado o pedido de desistência, dê-se vistas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manifestação, tendo em consideração sua citação. 4- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 19 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.1584-7/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA ODETE DE SOUSA ROCHA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Pium-TO, 15 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.6035-9/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA LIETA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Pium-TO, 09 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.9872-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Pium, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.1.3713-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROSANGELA BRAGA BARROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de

estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5617-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.1572-3/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CLORES COELHO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Plum-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.1579-0/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Plum-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.1620-7/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Plum-TO, 11 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.4816-8/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOAQUIM CECILIO FERREIRA

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 4-Intimem-se a apelada/requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil). Plum-TO, 15 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5588-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALVARO SOARES DE AGUIAR

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5587-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5612-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: APOLONIO ALVES BARROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5590-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INTER

EXECUTADO: JOSE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5594-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BARALDO DE PAULO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5095-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LOURIVAL DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5589-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5613-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAQUEL LIMA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5596-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FULGENCIO DA SILVA RIOS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5616-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PETRONILHO MARQUES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5615-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POLICARPO SOUSA MONTELO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:(...) Diante do requerimento da Exequente Fazenda Nacional, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução fiscal em epígrafe. Transitada esta em julgado e sem ônus para as partes, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Plum, 15 de junho de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.2.5591-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ARGANGELA PEREIRA DA SILVA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Drª. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 43: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6098-8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: FELICIANA DE SOUSA MOURA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Dr. Gustavo Ramos Ferreira.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5333-2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: NOEMI CARVALHO DA SILVA.
Advogado (A): Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO. 4128/A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Drª. Bárbara Nascimento de Melo.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 26: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6811-2.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO. 4156.
REQUERIDO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR.
Procurador (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 25: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9292-9.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: SILVANO RODRIGUES.
Procurador (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 41: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7039-8.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: TEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Drª. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 47: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6087-2.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Drª. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

20. AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7672-2.

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
REQUERENTE: ALTINO FERREIRA DA CUNHA.
Advogado (A): Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO. 2242.
REQUERIDO: MARCELO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS.
Advogado (A): Dr. Cícero Tenório Cavalcante.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DEPACHO DE FLS. 183: "Fls. 174/181. CPC, art. 398; vista a outra parte. Int. Porto Nacional, 10.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7073-8.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
Advogado (A): Drª. Patrícia Ayres Melo. OAB/TO. 2972.
REQUERIDO: LEANDRO TIAGO DOS SANTOS.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 36: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5180-5.

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (A): Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA. 6976.
REQUERIDO: UEBER CARLOS SILVA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 33: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6259-4.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO. 4156.
REQUERIDO: GABRIEL DA ROCHA ARRUDA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 23: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

24. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6261-6.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado (A): Dr. Leandro Souza da Silva. OAB/MG. 102588.
REQUERIDO: ALLINE LOURENÇO DAS NEVES.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 24: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

25. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6102-0.

Ação: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.
REQUERENTE: SOLANGIA ALVES RODRIGUES.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 43: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

26. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6097-0.

Ação: PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: DULCE GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 38: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

27. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6082-1.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: FLORIZA DOURADO DE SOUZA.
Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 41: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.8326-1.

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: SANDRA ALVES PEREIRA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 29: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

29. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7557-3.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 49: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2347-6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: PAULO CESAR DO CARMO.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 40: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

31. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7531-0.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: PERCILIANA ABADIA MAGALHÃES.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 47: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

32. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3709-4.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: RONALDO PEREIRA ALVES.
Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 49: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

33. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4087-1.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: ZILDA TOMAZ DE SOUZA.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 42: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

34. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.2350-6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: IVA MASCARENHAS XAVIER.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 40: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

35. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6446-6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: VALMON JOSE TURIBIO MASCARENHAS.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

36. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6448-2.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 47: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2681-1.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO R. AMORIM.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

38. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7539-5.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 48: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

39. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2202-6.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: FRANCO MONTIEL DA S. DOS SANTOS.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

40. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.3711-6.

Ação: MONITÓRIA.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: ANTÔNIA ALVES DE CASTRO.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 50: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

41. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.3749-7.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO. 1821.
REQUERIDO: NINA CORSINE TEIXEIRA.

Advogado (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 40: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

42. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7574-9.

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.
REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.
Advogado (A): Dr. Crésio Miranda Ribeiro. OAB/TO. 2511.
REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DEPACHO DE FLS. 116: "Fl. 115: Não vejo nestes autos termo de audiência na folha 95. Vista à parte requerida para o que lhe aproveitar. Int. 15.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

43. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6890-9.

Ação: CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA INIBIDORA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR.
REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.
Advogado (A): Dr. Crésio Miranda Ribeiro. OAB/TO. 2511.

REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DEPACHO DE FLS. 121: "Fl. 98/120: Vista à outra parte. Int. 15.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

44. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5164-3.

Ação: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA.
REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.
Advogado (A): Dr. Crésio Miranda Ribeiro. OAB/TO. 2511.
REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DEPACHO DE FLS. 11: "Vista à parte impugnada. Int. 15.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

45. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5995-0.

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
REQUERENTE: JAIME MARTINS REZENDE.
Advogado (A): Dr. Marcos Paulo Fávoro. OAB/TO. 4128/A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador (A): Dr. Gustavo Ramos Ferreira.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 35: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2284-7.

Ação: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, C/C AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO.
REQUERENTE: MARIA TAVARES DA CUNHA.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO. 21331.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador (A): Dr. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 37: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

47. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7000-2.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO. 819.
REQUERIDO: W. C. R. SERVIÇOS E MONTAGENS ELETRONICA.

Procurador (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEPACHO DE FLS. 40: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7439 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA, CNPJ: 37.418.670/0001-32, fica CITADA, a Firma JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CNPJ: n.º: 37.418.670/0001-32, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA, portador (a) do CPF sob o n.º 385.756.041-04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 27.618,04 (vinte e sete mil seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº033/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0001.7019-9

Ação: Despejo c/c Rescisão Contratual e Cobrança de Aluguéis
Requerente: João César Carósio
ADVOGADO(A):

Requerido: Gil Eanes Fernandes Alencar
DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo do requerido Gil Eanes. Após, certifique-se e nova conclusão. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0010.7235-6

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E LUANA GOMES COELHO CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO

Embargado: Banco Itaú S/A
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
DESPACHO: Junte aos autos a minuta de transferência de valores. Lavre-se o termo de penhora e intime-se. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2009.0002.3971-7

Ação: Embargos à execução
Embargante: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A

ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 Embargado: GNTEC – Com. Repr. de Prod. Odontológicos Ltda
 ADVOGADO(A): ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a preliminar suscitada na inicial dos embargos, e o faço para extinguir o processo de execução, em face da irregularidade na representação processual, não regularizada no prazo de defesa. Custas da ação de execução e destes embargos pela embargada. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor do débito cobrado. P.R.I. Porto Nacional-TO, 10 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0000.3230-8

Ação: Indenização
 Requerente: Pedro Lima Rosa
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 Requerido: Consórcio Usina Lajeado
 DESPACHO: Intime o requerente, via de seu advogado para, em dez dias, emendar a inicial para nela constar o endereço atual do autor, pena de indeferimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0005.2781-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ailton Lopes da Conceição
 ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 Requerido: Caciana Pinto de Carvalho Santos
 DECISÃO: Vistos etc. Entendo ser conveniente a justificação prévia do alegado e, para tanto, designo audiência para o dia 07/10/09, às 13:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. Fique a requerida ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, conforme dispõe o art. 297, do CPC, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou indeferir a medida liminar, face ao teor do art. 930, parágrafo único, do CPC. Int. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 5.455/02

Ação: Indenização c/c Danos Morais
 Requerente: Maria da Paixão dos Santos Avelino e outros
 ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RRODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 DESPACHO: Fls. 332/333: Indefiro. Promovam os vencedores o que lhes cabe, para cumprimento do acórdão, nos termos do voto da Relatora, vencedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 5.211/05

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Requerente: Onília Barbosa Pereira
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RRODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0010.3459-2

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Cereal Cereais Araguaia Ltda
 ADVOGADO(A): ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI, HUDSON SILVA BRITO
 Requerido: Amaranito Teodoro Maia, Lindinalvo Lima Luz
 DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/08/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2009.0002.7047-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, ROBERTA SANCHES DA PONTE
 Requerido: Adolfo Matos Quinaud
 DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 15 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2939/08 (2008.0004.2838-4)
 ACUSADOS: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CARVALHO e VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADA: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 = Fica intimadas a acusada, VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA e sua advogada, DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI, inscrita na OAB/TO sob o n. 62-977, a comparecerem, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15-7-2009, às 13h30min.
 = Fica intimadas ainda da expedição da carta precatória à comarca de Taguatinga/TO, para a inquirição da testemunha, PADRE JOSÉ MOREIRA DA SILVA, arrolada pela defesa da acusada VANDERLITA.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM-039**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCOLO INTERNO: 5981/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C MEDIDA LIMINAR
 Requerente: LAZARA ALVES DA SILVA E IDAM MIGUEL DA CUNHA
 Procurador: DRª. CAMILA MOREIRA PORTILHO– OAB/TO 4254-B
 Requerido: VALDEZ FERREIRA LIMA
 Procurador: DR. IHERING ROCHA LIMA -OAB/TO 1384
 DESPACHO: “Intimem-se os exequentes da proposta de honorários formulada pelo Perito. P. Nac. 12 de junho de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”

AUTOS : 2008.0006.3297-6

Protocolo Interno: 8453/08
 Ação: COBRANÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT
 Requerente: LEIDE SAMY PEREIRA DE ALMEIDA
 Procurador: DRª. AIMEE LISBOA – OAB/TO 1842-A
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Procurador: DRª. MARINOLIA DIAS DOS REIS E OUTROS – OAB/TO 1597
 DESPACHO: “Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o(a) executado (a) , caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 10 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS : 2008.0004.4900-4

Protocolo Interno: 8341/08
 Ação: CONDENATORIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO
 Requerido: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
 Procurador: DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311
 DECISÃO: “Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 2º, “caput”, da Lei nº 9.800/99, DECLARO DESERTO o recurso interposto pela reclamada, em consequência lhe DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO por ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a irregularidade no preparo. P. Nac. 12 de junho de 2009. Hélivia Tulia Sandes Pedreira Pereira- Juiza de Direito.”

AUTOS : 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8228/08
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962
 Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A
 Procurador: DR. VALDIRAM CAMARA GOMES - OAB/TO 3773
 DESPACHO: “Ante a ausência de interposição de recurso adequado, uma vez prolatada a sentença, não é mais possível o Juiz rever sua decisão, operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 463 do Código de Processo Civil. Assim, somente em grau recursal é admissível a análise da matéria questionada pela reclamante, ora recorrida, em contrarrazões de fls. 91/98. Presente os pressupostos de admissibilidade, remeta-se os autos do Processo à Egrégia Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. P. Nac. 12 de junho de 2009. Hélivia Tulia Sandes Pedreira Pereira - Juiza de Direito.”

AUTOS : 2009.0003.5703-5

Protocolo Interno: 8988/09
 Ação: CONDENATORIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: EROTILDES SOARES CORREA NOGUEIRA
 Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962
 Requerido: GRANVEL – VEICULOS MULTIMARCAS – HSC MACEDO E WALLISSON CESAR SOARES MACEDO
 Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO
 SENTENÇA: “...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, “caput”, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. P. Nac. 12 de junho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS : 2009.0000.3681-6

Protocolo Interno: 8845/09
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
 Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO 1853
 Requerido: ADIVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Sentença: “... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI Nº 9.099/95, sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, III, do Código de Processo Civil. P. Nac. 12.06.2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 2008.10.9884-1/0
 AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente- BENTA FERNANDES DA SILVA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO MATRÍCULA 1612262
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e

juízo para o dia 30 de julho deste ano, às 14:50 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9890-6/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- EVA DOS REIS SOUSA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, as preliminares aduzidas pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho deste ano, às 16:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9876-0/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- ADELAIDE ALVES DE SOUSA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO MATRÍCULA 1616662

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “...Como este processo se encontra saneado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho deste ano, às 17:20 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9892-2/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- IRACELI RIBEIRO DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, as preliminares aduzidas pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 08:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.01.3787-8/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requerido – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTEIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

Advogado- HÉLIO MIRANDA- OAB/TO 360

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ROBERTO BARRIEU- OAB/SP 81.665 e OUTROS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm outras provas a serem produzidas, especificando objetivamente os fatos que pretendem comprovar com elas, sob pena de preclusão. – Após, tendo em vista que as circunstâncias desta causa evidenciam ser pouco provável a obtenção da transação entre as partes, passarei a sanear este processo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 331 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ressaltar que a conciliação é sempre bem-vinda por este Juízo e, sem sombra de dúvidas, é a melhor opção a ser seguida para a composição deste litígio.- Cumpra-se. - Tocantinópolis, 10 de junho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9882-5/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- CARLOS FEITOSA DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora- PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ - Afasto, portanto, as preliminares aduzidas pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do dispositivo legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 16:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.0.0793-1/0

ACÇÃO- SUMÁRIA PARA COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente- JACY NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado- MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO da sentença: “...Ante o exposto, e ante a carência da ação, por falta de legitimidade da requerente para figurar no pólo ativo dela, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Deixo de condenar a requerente em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos (nº 56/2008), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 08 de junho de 2009 – Leonardo Afonso franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9885-0/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- ANA ROSA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- GUSTAVO RAMOS FERREIRA MATRÍCULA 1585329

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 10:10 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9875-2/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- CLOVES MOREIRA DOS SANTOS

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- GUSTAVO RAMOS FERREIRA

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 09:20 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.9873-6/0

ACÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- MARIA DO CARMO PEREIRA DA COSTA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO MATRÍCULA 1612262

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “ ... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho deste ano, às 14:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2396-4

Ação: De Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela antecipada

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Decisão: Considerando que o devedor foi intimado e ficou-se inerte, defiro o pedido de penhora “on-line”. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 02/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0149-0

Ação: De Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Luanna Carreiro Souza

Decisão: Defiro a penhora porque atende a gradação legal. Intimem-se. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 15/06/2009.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br